Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 8 | **Poder Legislativo** | Recife, terça-feira, 18 de janeiro de 2005

Comissão de Finanças debate quitação de débitos tributários

Os integrantes da Comissão de Finanças da Assembléia analisaram, ontem, em reunião que contou com a participação de técnicos e do secretário da Fazenda, Mozart Siqueira, o projeto de lei que amplia de 30 para 60 meses o prazo máximo para a quitação de débitos tributários junto ao Fisco Estadual. A matéria autoriza, também, a Secretaria da Fazenda a promover o protesto das certidões de dívida ativa nos casos de inadimplência.

Segundo o secretário Mozart Siqueira, "o projeto visa dotar o Estado de um instrumento mais eficaz de cobrança". "A iniciativa de ampliar o prazo de parcelamento de débitos mostra a intenção do Estado em dar mais condições aos contribuintes inadimplentes de saldar suas dívidas com o Fisco. A proposta ainda torna a cobrança mais eficaz, já que autoriza a Fazenda a promover, além da inscrição na dívida ativa, o protesto desses títulos", esclareceu.

Apesar da discussão, a matéria teve a votação adiada para o encontro que será realizado na manhã de hoje, a partir das 11h. O presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), decidiu aguardar o parecer da Comissão de Justiça, que também será emitido hoje.

Os parlamentares, no entanto, aproveitaram a presença do secretário para discutir outros projetos em tramitação na Alepe, entre eles o que autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviços de telecomunicação e o que estabelece procedimentos para controle do déficit financeiro, no âmbito da administração pública estadual.

RINALDO MARQUES

Colegiado promoveu discussão com o secretário estadual da Fazenda, Mozart Siqueira

"A discussão foi muito boa, com a presença de técnicos e do secretário da Fazenda. Os parlamentares puderam esclarecer as dúvidas quanto a vários projetos que tramitam na Casa, que são de interesse da população pernambucana. Tivemos a participação de diversos deputados, inclusive de parlamentares de outras Comissões Permanentes da Assembléia", afirmou o presidente da Comissão de Finanças, Sebastião Rufino.

Ainda na reunião de ontem, outras três matérias foram retiradas de pauta, seis proposições foram distribuídas e cinco aprovadas, entre elas, a proposta que aumenta o número de desembargadores do Tribunal de Justiça e a que institui o Sistema Estadual de Informática.

FERNANDO SILVA

As novas dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região visitaram, ontem, a Assembléia Legislativa. A presidente da instituição, juíza Maria de Lourdes Cabral; a vice-presidente, juíza Josélia Morais da Costa, e a corregedora, juíza Eneida Melo, tomaram posse no último dia 7. As magistradas foram recebidas pelo presidente da Alepe, deputado Romário Dias (PFL), e pelos deputados Lourival Simões (PV) e Sebastião Oliveira Júnior (PFL). A juíza Eneida Melo solicitou o apoio da Alepe na mobilização da bancada de deputados federais para aprovar a ampliação dos quadros de servidores e juízes da Justiça do Trabalho. "O Congresso Federal receberá um projeto ampliando a competência da Justiça do Trabalho. Assim, passaremos a analisar matérias que antes eram direcionadas à Justiça Federal e Comum. Por isso, é importante aumentar o quadro de pessoal", frisou. Romário Dias garantiu a mobilização dos 49 deputados estaduais nesse sentido. "Daremos o apoio necessário para a reestruturação da instituição e a melhoria do atendimento ao Interior do Estado", afirmou.

Mais projetos aprovados no Plenário da Alepe

Em mais uma reunião plenária do período extraordinário, a Assembléia Legislativa aprovou ontem a redação final do Projeto de Lei nº 734/04. A matéria dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS).

O Plenário ainda votou, em primeira discussão, os Projetos de Lei Complementar nº 828/05 e nº 829/05. O primeiro propõe alterações na organização judiciária do Estado e o segundo introduz mudanças no quadro de funcionários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Os parlamentares também apreciaram, em segunda discussão, outras cinco proposições. Entre elas, a que institui o Sistema Estadual de Informática e a que cria e extingue cargos no quadro permanente de pessoal das Secretarias Estaduais da Fazenda e Defesa Social e no quadro de pessoal da Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe). Todas foram aprovadas.

Mudanças no Judiciário e no MPPE foram analisadas

Durante a convocação extraordinária feita pelo Poder Executivo, outras matérias serão analisadas pelos deputados estaduais. Os Projetos de nº 835/05 e nº 837/05, de autoria do Governo do Estado, tratando, respectivamente, da quantidade máxima de prestações relativas a pagamento de débitos, entre outras providências, e do Programa Estadual de Parceria Público-Privada são algumas das proposições a ser avaliadas.

Aprovado aumento de desembargadores no TJPE

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 836/05, de autoria do Poder Executivo, que aumenta de 30 para 37 o número de desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a partir de maio deste ano. A matéria foi elogiada pelo deputado Bruno Araújo (PSDB). De acordo com o tucano, com o aumento do quadro, o TJPE agilizará o julgamento dos processos. As emendas que alteram o Projeto de Lei Complementar nº 817/04 e o Projeto de Lei Ordinária nº 813/04 também foram acatadas. A primeira disciplina o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) e a outra cria e extingue funções no Poder Executivo.

O Projeto de Lei Complementar nº 835/05, do Governo do Estado, que estabelece a quantidade máxima de prestações relativas a parcelamento de débito, altera a forma de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento, foi retirado de pauta, a pedido dos deputados Pedro Eurico (PSDB) e Ciro Coelho (PFL). Os parlamentares sugeriram uma discussão mais ampla sobre o assunto, alegando que é preciso o Estado "distinguir os empresários sonegadores e os inadimplentes por força das circunstâncias". "Não se pode prejudicar a classe produtiva em nome do combate à sonegação", avaliou o pefelista. "Qual o efeito prático do protesto?", indagou Eurico.

RINALDO MARQUES

Comissões de Justiça e Administração Pública analisaram diversos projetos ontem

A matéria será apreciada hoje, às 10h, durante nova reunião do colegiado. Segundo o presidente da CCLJ, deputado Antônio Moraes (PSDB), representantes da Federação das Industrias de Pernambuco (Fiepe), Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), Associação Comercial e Associação dos Atacadistas serão convidados a participar do encontro. "Os deputados vão ouvir as explicações da Secretaria da Fazenda e hoje a proposição será apreciada", informou. Também foram retirados de pauta o Projeto de Lei nº 814/04, que trata dos servidores da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), o Substitutivo nº1 e a Subemenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 722/04, que criou o quadro de servidores e empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH). Todos serão analisados hoje.

ADMINISTRAÇÃO - O Projeto de Lei 836/05, que aumenta o número de desembargadores do TJPE para 37, também foi aprovado ontem pela Comissão de Administração Pública. A exemplo da CCLJ, os parlamentares do colegiado retiraram de pauta o Projeto de Lei 835/05 e o Substitutivo nº 01/05 à matéria de nº 722/04. No encontro, os deputados ainda aprovaram três proposições e uma emenda substitutiva ao projeto de lei que institui o Sistema Estadual de Informática do Governo, ambos de autoria do Poder Executivo.

Entre as matérias que receberam parecer favorável da Comissão está a de nº 834/05, que autoriza a administração pública a dispensar do pagamento de tributos, multas ou acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente na prestação de serviço de telecomunicação.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Augusto César (PTB), "a Telemar procurou o Governo para negociar a dívida e este encaminhou proposta ao Legislativo para a cobrança do valor sem atualização através de juros". "É de grande importância a aprovação desse projeto, visto que as negociações facilitarão o pagamento dos débitos aos cofres públicos", observou.

A pedido do deputado Adelmo Duarte (PFL), a Comissão de Administração ainda retirou de pauta o Projeto de Lei 831/05, de autoria do Poder Executivo.

Compra de avião presidencial é discutida

A compra de um Airbus pelo Governo Federal foi tema de discussão, ontem, na Assembléia Legislativa. O deputado Pedro Eurico (PSDB) contestou o valor do chamado "AeroLula", que custou US$ 56,7 milhões, o equivalente a R$ 153 milhões. Exibindo pequenos aviões de plástico, o parlamentar argumentou "que isso corresponde à indignação da população brasileira com tamanho gasto de verba federal".

O avião presidencial chegou a Brasília no último dia 15. Do tipo ACJ (Airbus Corporate Jentliner), a aeronave possui internamente uma sala de reuniões, um quarto de casal com banheiro, cozinha, uma sala privativa e uma área reservada para os demais passageiros, além de ter autonomia de vôo de 8,4 mil quilômetros sem necessidade de abastecimento. Segundo Eurico, o avião é um dos mais modernos do mercado. "O Governo deveria se preocupar antes com os compromissos assumidos com os programas federais, como o Bolsa Escola, o Fome Zero e o Primeiro Emprego. Em 2004, por exemplo, não foi gasto nem 10% do valor do avião com o Programa Primeiro Emprego. Uma matéria publicada na *Folha de São Paulo*, do dia 16, diz que, nos primeiros anos do Governo Lula, foi registrado o menor investimento em saneamento dos últimos dez anos", disse.

Em aparte, os deputados Raimundo Pimentel (PSDB) e Sílvio Costa (PMN) concordaram com o tucano. "O gasto com o avião corresponde a duas vezes o gasto com saneamento. O Governo Lula, que se dizia comprometido com essas questões, hoje se mostra deslumbrado", afirmou Pimentel. Silvio Costa, mesmo reconhecendo "que a compra do avião foi um erro", criticou o fato de que, "nos últimos cinco anos, o Governo Estadual investiu apenas R$ 23 milhões em saneamento, enquanto a publicidade levou R$ 90 milhões dos cofres".

Os deputados Izaías Régis (PTB) e Alf (PTB), também em aparte, discordaram de Pedro Eurico. "O avião serve para que o Brasil também seja bem visto internacionalmente. Vossa Excelência deve discutir questões em Plenário que digam respeito ao nosso Estado, como segurança, educação e turismo, ou seja, assuntos que temos autonomia para discutir", observou Izaías. De acordo com Alf, Lula "teve a personalidade de adquirir um avião que vai servir à nação e será utilizado pelos próximos presidentes". "Os gastos serão cobertos em 20 anos de uso. Vai haver uma economia no final das contas. O que podemos debater é se isso era realmente uma prioridade", completou o petebista.

FERNANDO SILVA

Deputado Pedro Eurico levou assunto ao Plenário da Casa

Utilizando o tempo de liderança, o deputado Isaltino Nascimento (PT) criticou Eurico por exibir aviões de brinquedo em Plenário, defendeu o Governo Lula e censurou o Governo do Estado. "Precisamos discutir assuntos que afrontam os pernambucanos. Como, por exemplo, o projeto que será votado na Alepe que diz respeito à Telemar. O Governo quer anistiar a Telemar de pagar juros sobre sua dívida, desde a privatização da empresa até outubro de 2004. Quanto o Estado vai deixar de arrecadar?", questionou o líder do PT. Pedro Eurico e Raimundo Pimentel afirmaram "que as informações com relação ao caso da Telemar estão equivocadas e que o projeto não tem origem em Pernambuco, mas é fruto de um acordo entre 24 Estados brasileiros e a empresa".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18.01.2005

Convoco, nos termos do art. 105 c/c art. 113, § 1º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto Coutinho (PFL), Carla Lapa (PSB), Ciro Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), Jacilda Urquisa (PMDB), José Queiroz (PDT), Sérgio Leite (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Bruno Araújo (PSDB), Isaltino Nascimento (PT), João Fernando Coutinho (PSB), Lourival Simões (PV), Manoel Ferreira (PFL), Pedro Eurico (PSDB) e Soldado Moisés (PRP), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 18 de janeiro de 2005, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

a) Projeto de Lei Complementar nº 835/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário)
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
b) Projeto de Lei Complementar nº 839/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências)
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
c) Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências)
Relatora Deputada Jacilda Urquisa

2) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 837/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada e dá outras providências)
Relator Deputado Henrique Queiroz
b) Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED e dá outras providências)
Relator Deputado Antônio Moraes
c) Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º e 3º da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências)
Relator Deputado Augusto Coutinho
d) Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado)
Relator Deputado Pedro Eurico

3) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

a) Substitutivo nº 01**, apresentado pelo Governador do Estado (Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências), ao** Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 **(Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), de autoria do Governador do Estado**
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
b) Subemenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta artigo 2º ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004), ao **Substitutivo nº 01** (Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências), proposto pelo Governador do Estado, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004** (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), de autoria do Governador do Estado
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
c) Subemenda Aditiva nº 02**, apresentada pelo Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 um artigo, renumerando-se os demais), ao** Substitutivo nº 01 **(Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências), proposto pelo Governador do Estado, ao** Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 **(Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), de autoria do Governador do Estado**
Relatora Deputada Jacilda Urquisa
Recife, 17 de janeiro de 2005.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE DA CCLJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Convocamos todos os membros titulares e suplentes das Comissões de Agricultura e Política Rural, e Constituição, Legislação e Justiça para se fazerem presentes à reunião que será realizada no dia dezoito (18) de janeiro de 2005, às nove horas e trinta minutos (9:30), no plenarinho II, quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a seguinte pauta:

1 - Em discussão

1.1 - Projeto de lei nº 814/2004, do Poder Executivo. (Altera a Lei nº 12.506/2003, e dá outras providências).

Recife, 17 de janeiro de 2005

Dep. Maviael Cavalcanti
Presidente da C. de Agricultura

Dep. Antônio Moraes
Presidente da CCLJ

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 18/01/2005

Nos termos do que dispõe o Art. 105 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, convoco os membros titulares: Deputados PEDRO EURICO (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), BETINHO GOMES (PPS), SOLDADO MOISÉS (PRP), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), MANOEL FERREIRA (PFL) e PASTOR CLEITON COLLINS (PTB) para participarem da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de Janeiro de 2005, às 10:00 horas, no Plenarinho II (5º andar).

PAUTA

DISTRIBUIÇAO:

Projeto de Lei nº 838/2005 de autoria do Governo do Estado; **Regime de Tramitação**: **Urgência**. Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED; e dá outras providências.

Recife, 17 de Janeiro de 2005.

Deputado Roberto Leandro
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Izaías Régis (PTB), Maviael Cavalcanti (PFL), Marcantônio Dourado (PMDB), Pedro Eurico (PSDB), Roberto Liberato (PFL), Roberto Leandro (PT), Raimundo Pimentel (PSDB), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Alf (PTB), Ana Rodovalho (PSC), Bruno Araújo (PSDB), Ciro Coelho (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Augusto César (PTB), Ricardo Teobaldo (PMDB), Teresa Leitão (PT), para comparecerem à **Reunião Extraordinária**, às **11:00h** (onze horas) do próximo dia **18** de **janeiro** de **2005** (terça-feira), no Plenarinho III.

EM DISCUSSÃO

Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

Projeto de Lei Ordinária n.º 814/2004, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Modifica a Lei n.º 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 831/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Izaías Régis (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do bem imóvel, no município de Lajedo, e dá outras providências);

Projeto de Lei Complementar n.º 835/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Izaías Régis (Ementa: Estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidente sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário);

d) Projeto de Lei Ordinária N° 837/2005, de origem do Poder Executivo –Relator: Deputado Sílvio Costa (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária N° 838/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Altera a Lei n.º 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e dá outras providências);

f) Projeto de Lei Complementar N° 839/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Adelmo Duarte (Ementa: Cria a Corregedoria Geral do Estado, e dá outras providências);

g) Projeto de Lei Ordinária N° 840/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Cyro Coelho (Ementa: Altera os artigos 1º e 3º da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências);

h) Projeto de Lei Ordinária N° 841/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Bruno Araújo (Ementa: Estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado);

i) Projeto de Lei Complementar N° 842/2005, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar n.º 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências).

2) Substitutivo:

a) Substitutivo n.º01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 722/2004, de origem do Poder Executivo - Relator: Deputado Izaías Régis (Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências);

Recife, 17 de janeiro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: **ADELMO DUARTE (PFL), GUILHERME UCHÔA (PDT), MANOEL FERREIRA (PFL) e TERESA LEITÃO (PT)**, membros titulares e os suplentes Deputados: **BRUNO ARAÚJO (PSDB), ETTORE LABANCA (PTB), GERALDO COELHO (PFL), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL)** e **SÉRGIO LEITE (PT),** para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às ***10:30*** **(dez horas e trinta minutos), do dia 18 do mês de janeiro de 2005**, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco.

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária nº 831/2005, de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação com encargo, de bem imóvel localizado no Município de Lajedo, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

02- Projeto de Lei Complementar nº 835/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário.);
RELATOR: DEPUTADO MANOEL FERREIRA

04- Projeto de Lei Ordinária N° 837/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público Privado, e da outras providências);
RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2005, de autoria do Poder Executivo (Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

06- Projeto de Lei Complementar N° 839/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria a Corregedoria Geral do Estado, e da outras providências);
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

07- Projeto de Lei Ordinária N° 840/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os artigos 1° e 3° da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e da outras providências);
RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

08- Projeto de Lei Ordinária N° 841/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

09- Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE

10- Substitutivo nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, ambos de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências).
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

Recife, 17 de janeiro de 2005.

Deputado Augusto César
Presidente

Ato

ATO Nº 1039

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 204054/2004,
RESOLVE: exonerar, a pedido, **GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA MARQUES,** Assistente Legislativo, Nível II, classe 2, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, retroagindo a 1º do corrente, nos termos do Art. 130, da Lei nº 6123/68.

Sala Torres Galvão, 17 de janeiro de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Sexta Reunião da Terceira Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 18 de janeiro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4604/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n° 813/2004 de autoria do Poder Executivo que cria e extingue os Cargos e Funções que indica no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias da Fazenda e Defesa Social e no Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4605/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n° 817/2004 de autoria do Poder Executivo que disciplina o cálculo da receita que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4606/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n° 824/2004 de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/01/2005.

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4607/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária n° 832/2004 de autoria do Poder Executivo que autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS; e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/01/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 828/2005
Autor: Poder Judiciário

Altera a Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria dos Deputados José Queiroz e Geraldo Coelho para o 2º Turno que depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/01/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 829/2005
Autor: Ministério Público

Altera o Quadro de membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 833/2005
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, alterado, em especial, pela Lei Complementar nº 060, de 14 de julho de 2004, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 834/2005
Autor: Poder Executivo

Autoriza a dispensa de débito tributário referente a multas e acréscimos moratórios decorrentes da falta de recolhimento do ICMS incidente na prestação de serviço de comunicação relativa a disponibilização de infra-estrutura, equipamento e rede ou serviços que otimizem ou agilizem o processo de comunicação.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública que depende de Parecer das 1ª e 2ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/01/2005.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 836/2005
Autor: Poder Judiciário

Modifica a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2005.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2005 ao Projeto de Lei Ordinária n° 722/2004
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo
O Substitutivo nº 01 foi apresentado para o 2º Turno.

Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH; e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Subemenda Aditiva nº 01 de autoria do Deputado Pedro Eurico e Subemenda Aditiva nº 02 de autoria do Poder Executivo, ambas para o 2º turno.

Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/01/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 830/2004
Autor: Poder Executivo

Autoriza Estado de Pernambuco a ceder ao Instituto Brasileiro de Diabetes – IBRAD o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/1/2005.

Atas

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Bruno Rodrigues e Nelson Pereira. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 4555/2005 e 4556/2005, da Décima Terceira Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 780/2004 e 797/2004. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 820/2004, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Bruno Rodrigues e Nelson Pereira). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino e Sérgio Leite (34). Deixaram de votar os Deputados: Alf, Augusto César, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, João Negromonte, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (15). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar 820/2004. (Comparecem os Deputados: Carla Lapa e Pastor Cleiton Collins). Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar nº 825/2004, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Bruno Rodrigues e Nelson Pereira). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino e Sérgio Leite (36). Deixaram de votar os Deputados: Alf, Augusto César, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Geraldo Coelho, João Negromonte, Malba Lucena, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (13). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 825/2004. (Comparecem os Deputados: Dilma Lins, Pedro Eurico e Soldado Moisés). Submetidos ao Plenário são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 699/2004 (com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça), 730/2004, 808/2004, 811/2004 e 812/2004 (este com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Pedro Eurico). Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2004, discute a matéria o Deputado Sérgio Leite. Encerrada a discussão, é aprovado em segundo turno o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2004. Distribuído à Décima Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004 usa da tribuna o Deputado Pedro Eurico, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004. (Comparece o Deputado Roberto Leandro). Por último, o Senhor Presidente encaminha as Primeira, Segunda, Terceira e Sexta Comissões a seguinte proposição: Subemenda nº 01, de iniciativa do Deputado Pedro Eurico, ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004. Faltaram à presente reunião os Deputados: Alf, Augusto César, Ceça Ribeiro, Geraldo Coelho, João Negromonte, Malba Lucena, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às dez horas.

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Nelson Pereira e Betinho Gomes. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. Em seguida, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 4557/2005, 4558/2005, 4559/2005, 4560/2005, 4561/2005, 4562/2005, 4563/2005 e 4564/2005, da Décima Terceira Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 699/2004, 730/2004, 808/2004, 811/2004, 820/2004, 825/2004, 826/2004 e 812/2004. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 734/2004. Em votação é aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2004. No horário destinado à Comunicação de Lideranças ocupa a tribuna o Deputado Betinho Gomes, que, inicialmente, vem tratar sobre o processo eleitoral no Cabo de Santo Agostinho, oportunidade que discorre acerca do procedimento adotado na transição do atual prefeito Lula Cabral e o ex-prefeito Elias Gomes, que fariam uma trégua política. Prosseguindo, diz que foi surpreendido com matéria veiculada na impressa local com denúncias de sucateamento de veículos e queima de computadores. Concluindo, afirma ter comunicado ao Ministério Público as denúncias divulgadas nos jornais locais solicitando do referido ministério que acompanhe e investigue o caso. Faltaram à presente reunião os Deputados: Antônio Figueirôa, Augusto César, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, João Negromonte, José Queiroz, Malba Lucena, Maviael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira à hora regimental.

Expediente

QUINTA REUNIÃO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 18 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei nº 722.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

XXXXXXXXXX

MENSAGEM Nº 19 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 842, que introduz modificações na Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000,e alterações, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4589 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 734.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4590 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 813.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4591 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 817.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4592 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 836.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4593 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Fernando Lupa; **2º Vice-Presidente**, Deputado José Aglailson Júnior; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Bruno Rodrigues; **3º Secretário**, Deputado Nelson Pereira; **4º Secretária**, Deputada Ceça Ribeiro. **Procurador-Geral,** Élio Wanderley de Siqueira; **Diretora-Geral,** Isabel Cristina Couto Costa; **Diretor do Departamento de Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Diretor do Departamento de Assistência Administrativa,** Graça Augusta Melo da Fonseca; **Diretor do Departamento de Patrimônio,** Genaro Domingues da Silva; **Diretor do Departamento de Informática,** Claudio Godoy; **Diretora do Departamento de Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues; **Diretor do Departamento de Saúde,** Aldo Mota; **Chefe da Assistência Policial-Militar,** maj. Hermes José de Melo; **Diretor do Departamento Especial de Auditagem e Fiscalização,** Severino Pedro de Albuquerque; **Diretora do Departamento de Comunicação Social,** Christianne Alcântara; **Chefe da Divisão de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotógrafos:** Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior. **Chefe da Divisão de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Natália Câmara, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos. **Estagiários:** Amanda Seabra, Isabelle Costa Lima, Renata Costa e Wagner Lima. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: *dimprensa@alepe.pe.gov.br*.

Nosso endereço na Internet *http://www.alepe.pe.gov.br*

PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 813.
A Imprimir.

XXXXXXXX

PARECER Nº 4594 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 824.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4595 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 834, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4596 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 836.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4597 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 824.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4598 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 813.
A Imprimir.

XXXXXXXXX

PARECER Nº 4599 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 817.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECER Nº 4600 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 824.
A Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES NºS 4601 E 4602 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 830 e 836.
A Imprimir

Mensagens

MENSAGEM Nº 020 /2005

Recife, 17 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia, o anexo Projeto de Lei que visa imprimir modificações na Lei n° 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações posteriores.

A alteração proposta se dá, especificamente, no §2º do artigo 4° da Lei n° 10.954, de 1993, e alterações, de forma a contemplar a possibilidade excepcional de recontratação temporária, no caso e condições indicadas.

A proposição se orienta a evitar, na rede de ensino do Estado, transtornos decorrentes de mudanças operadas no corpo funcional, no mesmo ano letivo, com prejuízo para os alunos, bem como a descontinuidade dos serviços prestados.

É motivada, agora, pelos prejuízos como decorrência da finalização dos contratos temporários celebrados no exercício de 2001, implicando em rodízio, inconveniente na área do magistério.

Justifica-se, ainda, a proposição em virtude da impossibilidade de preencher as lacunas existentes na rede com os 2.000 (dois mil) professores concursados que ingressarão em fevereiro de 2005.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de janeiro de 2005.

Jarbas de Andrade Vasconcelos
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Às 1ª, 3ª, 2ª, 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 843/2005

Ementa: Altera o § 2º do artigo 4º da Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, modificada pelas Leis no 11.216, de 20 de junho de 1995, nº 11.736, de 30 de dezembro de 1999 e nº 12.555, de 06 de abril de 2004, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º da Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, modificada pelas Leis nº 11.216, de 20 de junho de 1995, nº 11.736, de 30 de dezembro de 1999 e nº 12.555, de 06 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica, exclusivamente, aos casos de professores temporários da Secretaria de Educação e Cultura, contratados para o exercício de 2001, cuja não contratação possa comprometer o ano letivo.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 021/2005.

Recife, 17 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que trata de alterar o artigo 17 da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003, que disciplina a exploração de atividade lotérica no âmbito do Estado de Pernambuco.

O objeto da presente alteração emerge da necessidade de adequação das sanções dispostas anteriormente à realidade das atuais atividades fiscalizadoras da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, bem como da majoração das multas como forma de inibição de um possível ânimo infrator dos exploradores das atividades lotéricas.

Outrossim, busca-se introduzir critérios para apuração das multas aplicadas, de forma que se possa mensurá-las de acordo com o caso que está a analisar, levando-se em consideração a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 17 de janeiro de 2005.

Jarbas de Andrade Vasconcelos
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 844/2005

Ementa: Altera o artigo 17 da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 17 da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A inobservância das normas, termos e condições estabelecidos nesta Lei, e no seu respectivo regulamento, implicará na imposição das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das penalidades criminais previstas em lei própria:

I - advertência;

II – multa;

III – apreensão de equipamentos, materiais lotéricos e similares;

IV – suspensão temporária de funcionamento;

V - cassação da concessão, permissão, autorização e, ou, credenciamento.

§ 1º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser superior a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais) para cada infração cometida.

§ 2º Na aplicação da multa serão consideradas a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Emenda

Emenda N° 1/2005

Ementa: Adite-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 828/2005.

Art. 1º Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... Passam para a Terceira Entrância as comarcas de Caruaru e Petrolina.".

Justificativa

Sala das Reuniões, em 17 de janeiro de 2005

José Queiroz
Deputado

Geraldo Coelho
Roberto Liberato
-
Adelmo Duarte
Ana Cavalcanti
Ana Rodovalho
Aurora Cristina
Ceça Ribeiro
Dilma Lins
Ettore Labanca
Isaltino Nascimento
Izaías Régis
Jacilda Urquisa
Nelson Pereira
Roberto Leandro
Sebastião Rufino
Sílvio Costa
Soldado Moisés
Teresa Leitão

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Para 2º turno.

Pareceres

Parecer N° 4590/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/2005

Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, de sua própria autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR E EXTINGUIR OS CARGOS E FUNÇÕES QUE INDICA. EMENDA QUE OBJETIVA ACRESCENTAR ARTS. 4º E 5º À PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89 (CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, OU AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO, DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, de sua própria autoria.

A Proposição Principal visa criar e extinguir os cargos e funções que indica.

Por sua vez, A Emenda ora em análise objetiva acrescentar arts. 4º e 5º à Proposição Principal, dispondo, respectivamente, sobre:

a) alteração na composição do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e redução da remuneração de seus membros;

b) modificar dispositivo da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, em consonância com os entendimentos mantidos com a representação daquela importante categoria funcional, com o intermédio de representação desta Assembléia Legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Proposição ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II (criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo) da Constituição Estadual. Eis a redação dos citados dispositivos constitucionais:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública."

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, "a" e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "matéria financeira" e "proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, de sua própria autoria.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões.

Parecer N° 4591/2005

Relativo à proposição :
Emenda Modificativa N° 1/20052005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, OS VALORES TRANSFERIDOS AO ESTADO, PELA UNIÃO, E DESTINADOS À GESTÃO PLENA DA SAÚDE. EMENDA QUE OBJETIVA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, ASSEGURANDO RETROATIVIDADE DE SUA APLICAÇÃO AO MÊS DE AGOSTO DE 2004, A FIM DE COMPATIBILIZAR AS NORMAS ALI PROPOSTAS AOS PRAZOS FIXADOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria.
A Proposição Principal visa excluir da base de cálculo da receita corrente líquida, de que trata o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os valores transferidos ao Estado, pela União, e destinados à gestão plena da saúde.
Por sua vez, a Emenda ora em análise objetiva modificar a redação do art. 2º da Proposição Principal, assegurando retroatividade de sua aplicação ao mês de agosto de 2004, a fim de compatibilizar as normas ali propostas aos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada na Proposição ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direto financeiro** (art. 24, I, da CF/88).
Eis a redação do supracitado dispositivo constitucional:
"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
IX – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;"
Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria.

Bruno Araújo
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria.
Recife, 17 de janeiro de 2005.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões.

Parecer N° 4592/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 836/2005
Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A COMPO-

SIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME ESTABELECE O ART. 96, II, "B", DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 836/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa:
a) modificar o número de membros do Tribunal de Justiça do Estado de 30 (trinta) para 37 (trinta e sete) desembargadores;
b) estabelecer que o provimento dos 7 (sete) cargos criados ocorrerá a partir de março de 2005.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme determina o art. 96, II, "b", da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 96. Compete privativamente:
.....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
.....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;"
Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dospreceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"*e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 836/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 836/2005, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Antônio Moraes.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (8) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Lourival Simões.

Parecer N° 4593/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/20052005

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004
Autoria: Poder Executivo.
EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ACRESCE AO PROJETO DE LEI Nº 813/2004, OS ARTIGOS 4º E 5º, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004, ambos de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem Nº 008 de 12 de janeiro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que acresce ao projeto de lei nº 813/2004, os artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais;

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura busca autorização legislativa para criar acrescer novos dispositivos ao Projeto de Lei nº 813/2004, a fim de emprestar maior compatibilidade das carreiras de que trata com os princípios que norteiam a reforma do Estado;

2.2- Conforme Mensagem do Governo, no que diz respeito aos novos comandos normativos, o primeiro deles, que trata de alterar o art. 11 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, cuida de alterar a composição do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, ao passo que também reduz a remuneração de seus membros a uma terça parte do montante vigente atual;

2.4- Esclarece, ainda, que, de outro turno, o novo art. 5º, ora proposto, trata de modificar dispositivo da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, em consonância com os entendimentos mantidos com a representação desta Casa;

2.5- Por fim, fica estabelecido que os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 813/2004, permanecem inalterados, renumerando-se os atuais artigos 4º e 5º e subseqüentes por força dos novos dispositivos introduzidos pela Emenda Aditiva em apreço;

2.6- Assim, no mérito, o presente Emenda Aditiva deve ser aprovada, uma vez que se encontra em consonância com os preceitos legais.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2004, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4594/2005

Relativo à proposição :
Emenda Modificativa N° 1/2004

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2005, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004, ambos de
Autoria: do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- O Substitutivo em análise, cuida de matéria que Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo, e dá outras providência;.

1.3- A matéria encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

1. PARECER DO RELATOR

2.1 – O substitutivo apresentado ora em discussão, visa obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar algumas alterações necessárias no processo de instituição do Sistema Estadual de Informática de Governo,

2.2- A propositura em apreço estabelece em seu art. 1º, que fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado, o Sistema Estadual de Informática de Governo, tendo por finalidade a formulação da política púbica na área da Informática de governo, o planejamento, o controle e a execução das atividades a ele relacionado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

2.3- A proposição em análise, além de Instituir o novo Sistema Estadual de Informática de Governo, trata de sua composição e cria o quadro de empregos públicos da administração direta e na autarquia ATI relacionados com o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informática e Comunicação, além de dispor sobre as formas de provimento desses empregos;

2.3- Ademais, a proposição em apreço estabelece em seu contexto o seguinte dispositivo:
" Art. 3º Para os fins de que tratam a presente Lei, ficam criados:

I – No quadro de empregos públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e na forma do anexo I da presente Lei, o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, regido pela legislação do trabalho, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições: jornada de trabalho e valor de salário ali descritos;

II – Na estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, o Quadro de Empregos Públicos, regido pela legislação do trabalho, na forma do anexo II da presente Lei, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ale descritos";

2.4- Portanto, a integração dos empregado redistribuídos, mediante opção, nos quadros de empregos públicos autorizados pela Lei, dar-se-á para funções correspondente a desempenhada, na forma indicada no anexo III desta Lei, dispensando para estes o requisito de formação superior, quando for o caso, em razão da experiência profissional adquirida no cargo ocupado na extinta FISEPE;

2.5- Assim, no mérito, o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado, haja vista, que a presente medida encontra-se em consonância com o principio da legalidade.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2005, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2004, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4595/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 834/2005
Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 834/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE A MULTAS E ACRECIMOS MORATÓRIOS DECORRENTES DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO RELATIVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E REDE OU SERVIÇOS QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar N° 834/2005, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 005 de 11 de janeiro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca autorizar a dispensa do pagamento do valor correspondente a multas e acréscimos moratórios devidos pela falta de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS,

1.3- A matéria encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição do Estado.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O projeto em análise visa obter autorização do legislativo com o fito de dispensar das empresas de telecomunicações o pagamento do valor correspondente a multas e acréscimos moratórios devidos pela falta de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circula de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS;

2.2- A referida dispensa diz respeito aos valores incidentes nas prestações de serviço de comunicação ocorridas até 30 de novembro de 2004;

2.3- Desta feita, as medidas estabelecidas na presente propositura referem-se à infra-estrutura de meio de comunicação, serviços suplementares ou facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, incluindo, assim os serviços de auxilio à lista, discagem abreviada, chamada em espera, conferência, bloqueios e identificadores de chamada independentemente da denominação que lhes seja dada;

2.4- Conforme Mensagem do Governo, o mencionado Projeto de Lei, amparado no que dispõe o Convênio ICMS 140, de 10/12/2004, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 7/2004, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2004, tem o objetivo de oferecer a regularização de débitos do contribuinte, tendo em vista a existência de controvérsia na interpretação da legislação relativa ao mencionado assunto, por parte das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, permitindo o ingresso de receita nos cofres estaduais;

2.5- Oportuno, ressalta-se que não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à composição de valores recolhidos ata a data de publicação da presente Lei;

2.6. Ocorre que a redação dada ao inciso II do parágrafo único do art. 1º do projeto em analise permite uma interpretação que contraria a pretensão do CONFAZ, devendo, assim, deve ser apresentada a seguinte emenda aditiva que tem por finalidade evita o desvirtuamento do beneficio ora proposto.

Emenda Nº 1/2005

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 834/2005

Ementa: Adita parágrafo 2º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 834/2005 de autoria do Poder Executivo.
, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto no caput deste artigo somente é aplicável aos pagamentos realizados no prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior, devendo ser exigido o pagamento do valor correspondente a multas e acréscimos moratótios devidos pela falta de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circula de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS para os pagamentos realizados após o dia 31 de janeiro de 2005."

Art. 2º Renumera o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 834/2005 que passa a ser parágrafo primeiro.

2.7- No mérito, o projeto de lei em epígrafe merece ser aprovado, haja vista, que o mesmo encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 834/2005, de autoria do Poder Executivo, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4596/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 836/2005
Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 836/2005
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 836/2005, de autoria do Poder Judiciário por meio do ofício nº 22/2005 – GP, de 12 de janeiro de 2005;
1.2- a matéria objeto da proposição busca modificar a composição do Tribunal de Justiça de Pernambuco e determina providências pertinentes

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – A presente propositura visa obter autorização desta Casa legislativa a fim de reestruturar a composição do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o fito de alcançar maior índices de eficiência e presteza no desempenho de produtividade;

2.2– Desta forma, o Tribunal de Justiça do Estado sofrera relevante modificação na sua estrutura, no sentido de ao invés de 30 (trinta) desembargadores, passará a contemplar sua composição por 37 (trinta e sete) desembargadores com um acréscimo real de 07 (sete) desembargadores;

2.3- Conforme Justificativa daquele Poder Judiciário, o mesmo teria sofrido algumas poucas modificações em sua composição, que não conseguiram empreender celeridade aos julgamentos dos Recursos Cíveis e das Ações Originárias, inclusive por complexidade da legislação processual civil;

2.4- Ressalta-se ainda, que a Reforma Judiciária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, acrescentou o princípio da duração razoável do andamento dos processos, bem como extinguiu as férias coletivas nos Tribunais de Justiça e da adoção de Plantão Permanente, objetivando-se dar maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional;

2.5- Desta forma, no mérito, resta evidenciado o interesse público, visto que o Projeto de Lei em discussão buscar em seu bojo alcançar índices de eficiência e presteza da taxa de desempenho e de produtividade. Assim, a presente proposição encontra-se em consonância com os preceitos da legislação em vigor, somos pela aprovação.

Augusto César
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 836/2005, de autoria do Poder Judiciário do Estado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4597/2005

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2005
Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004
Autor: Governador do Estado

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, originado do Poder Executivo e assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos;

O referido Substitutivo pretende instituir o Sistema Estadual de Informática de Governo, definindo sua composição e criando o quadro de empregos públicos da administração direta e na autarquia ATI relacionados com o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, além de dispor sobre as formas de provimento desses empregos.

2. PARECER DO RELATOR

O Presente Projeto de Lei pretende dar condições para uniformizar a força de trabalho dos profissionais de informática distribuída ao longo dos órgãos e entidades governamentais;

O Substitutivo em tela visou aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 824/2004 tendo em vista a alteração, ora proposta, ser fruto de negociação entre o Governo do Estado e o Sindicato da categoria de que trata o mencionado Projeto;

Uma vez que não são contrariadas as legislações orçamentárias e financeiras, opino pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, oriundo do Poder Executivo.

Bruno Araújo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Bruno Araújo.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Sílvio Costa.

Parecer N° 4598/2005

Relativo à proposição :
Emenda Aditiva N° 1/2005
Emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004
Autor: Governador do Estado

EMENTA: Acresce ao Projeto de Lei nº 813/2004 um artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer à Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 813/2004 elaborado pelo Governador do Estado;

A presente emenda pretende acrescer os artigos 4º e 5º ao Projeto de Lei Ordinária n.º 813/2004;

O primeiro deles, que trata de alterar o art. 11 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, cuida de modificar a composição do Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, ao passo que também reduz a remuneração de seus membros a uma terça parte do montante vigente atual;

De outro turno, o novo art. 5º, ora proposto, trata de modificar dispositivo da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras da Educação, em consonância com os entendimentos mantidos com a representação daquela importante categoria funcional, com o intermédio de representação dessa Egrégia Assembléia.

2. PARECER DO RELATOR

As modificações propostas pela presente emenda têm por objetivo comum dotar o Estado de maior transparência e emprestar maior compatibilidade das carreiras aos princípios que norteiam a Reforma do Estado;

Uma vez que não são contrariadas as legislações orçamentárias e financeiras, opino pela aprovação da Emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, oriundo do Poder Executivo.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Bruno Araújo, Ciro Coelho, Sílvio Costa.

Parecer N° 4599/2005

Relativo à proposição :
Emenda Modificativa N° 1/2005

1.RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e parecer, a Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 817/2004, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem n.º 009/2005, de 12 de janeiro de 2005;

1.2 - A presente emenda objetiva alterar o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 817/2004 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2004."

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – A emenda em tela visa assegurar a retroatividade do que há disposto no Art. 1º do Projeto de Lei n.º 817/2004 à agosto de 2004, a fim de compatibilizar as normas ali propostas aos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2.2 - Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 817/2004, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esse colegiado aprova a Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei N.º 817/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Bruno Araújo, Sebastião Rufino, Sílvio Costa.

Parecer N° 4600/2005

Relativo à proposição :
Substitutivo N° 1/2005

1 - Histórico

1.1– Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para análise e emissão de parecer a Emenda Substitutiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 824/2004, através da mensagem nº 10 de 12 de janeiro de 2005, oriundo do Poder Executivo;

1.2– A Emenda acima citada, institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências;

2 - Parecer do Relator

2.1– A presente proposição visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 824/2004, tendo em vista a alteração, ora proposta, ser fruto de negociação entre o Governo do Estado e o Sindicato da categoria de que trata o referido projeto.

2.2– Este substitutivo propõem e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual.

2.3– E define o processo e a integração dos empregados redistribuídos, de forma que, não sintam-se prejudicados na questão salarial e no desempenho de suas funções.

2.4- A referida Emenda, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e justiça, uma vez que, não existe em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.5 – Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja favorável ao Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governo do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/04.

Sérgio Leite
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

3.1 - Pelo acima exposto, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática declara-se pela aprovação da Emenda Substitutiva nº 01, apresentada pelo Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: João Fernando Coutinho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Dilma Lins, João Fernando Coutinho, Silvio Costa.

Parecer N° 4601/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 830/2005

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 830/2004, através da Mensagem n.º 001 de 11 de janeiro de 2005, oriundo do Poder Executivo;

1.2 - A presente proposição autoriza o Estado de Pernambuco ceder ao Instituto Brasileiro de Diabetes - IBRADI, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de sua propriedade, localizado na Rua Barreiros, n.º 100, Bairro do Pina, Recife, neste Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A cessão de uso objeto deste Projeto de Lei deverá operar-se a título gratuito, sendo o mesmo destinado à instalação física necessária para desenvolver atividades inerentes ao objeto social do IBRADI. O imóvel objeto da cessão de uso deverá ser utilizado, exclusivamente, para o fim previsto neste artigo, sob pena de cancelamento da mesma;

2.2 - Findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel de que trata esta Lei, sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco;

2.3 – O projeto de lei, que ora analiso, encontra-se em condições de ser aprovado uma vez que a cessão de uso do imóvel esta devidamente justificada e legalmente respaldada.

Ciro Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acatando as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 830/2004, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Ciro Coelho.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Bruno Araújo, Sílvio Costa.

Parecer N° 4602/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 836/2005
Autoria: Poder Judiciário

1. RELATÓRIO

1.1 - Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 836/2005 elaborado pelo Poder Judiciário.

1.2 - A matéria pretende aumentar o número de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, criando mais 07 cargos de Desembargadores.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – Devido a uma nova realidade introduzida pela recente Reforma Judiciária (Emenda Constitucional n° 45/2004), que acrescentou o princípio da duração razoável do andamento dos processos (efetividade da Justiça), bem como extinguiu as férias coletivas nos Tribunais de Justiça e da adoção de Plantão Permanente. Faz-se necessária a aprovação do projeto de lei ora em analise.

2.2 – O presente projeto de lei oriundo do Poder Judiciário objetivando dar maior efetividade e celeridade à prestação jurisdicional, vem para uma necessária reestruturação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma disposta no anexo Projeto de Lei Complementar, posto que terá o mesmo que alcançar índices de eficiência e presteza da taxa de desempenho e de produtividade.

2.3 – Segundo informações recebidas da Coordenadoria de Planejamento e Organização do Poder Judiciário do Estado o Presente Projeto e Lei gera uma despesa de R$ 2.937.066 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil e sessenta e seis reais) no período de 10 (dez) meses de 2005 e de R$ R$ 3.435.150 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais), para cada um dos anos subseqüentes.

2.4- As despesas decorrentes da aplicação do Projeto de Lei Complementar em tela serão realizadas mediante dotação orçamentária própria e estão de acordo com o art. 20, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2000.

2.5- Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 836/2005, de autoria do Poder Judiciário.

Adelmo Duarte
Deputado

3.CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei N.º 836/2005 de autoria do Poder Judiciário.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de janeiro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Bruno Araújo, Ciro Coelho, Sílvio Costa.

Parecer N° 4603/2005

Relativo à proposição :
Emenda Modificativa N° 1/2005
Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2005, Projeto de Lei Complementar Nº 817/2004.
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 817/2004. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa nº 01/2005, ao Projeto de Lei Complementar Nº 817/2004, ambos de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 009/2005, de 12 de janeiro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que busca modificar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004;

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, com o fito de modificar o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, que disciplina o cálculo da Receita Corrente Líquida;

2.2- Conforme Mensagem do Governo, a Emenda ora em análise objetiva alterar o artigo 2º do referido Projeto, assegurando sua retroatividade a agosto de 2004, a fim de compatibilizar as normas ali propostas aos prazos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

2.4- Desta feita, de acordo com o art. 1º da Emenda em apreço, o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004 estabelece que o art. 2º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2004";

2.5- Assim, no mérito, a presente Emenda Modificativa encontra-se em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público e respeita o principio da legalidade.

Adelmo Duarte
Deputado

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda nº 01/2005, ao Projeto de Lei Complementar Nº 817/2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Augusto César.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Guilherme Uchôa, Manoel Ferreira.

Parecer N° 4604/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 813/

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, já aprovado com sua respectiva Emenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria e extingue os cargos e funções que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados:

I - no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo:

a) vinculados à estrutura da Secretaria da Fazenda: 01 (um) cargo em comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-2; 04 (quatro) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolos FGS-1 e 01 (uma) Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-3;
b) vinculados à estrutura da Secretaria de Defesa Social: 06 (seis) Cargos em comissão, de Apoio e Assessoramento, símbolos CAA-3; 18 (dezoito) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolos FGS-1; 18 (dezoito) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolos FGS-2, e 01 (uma) Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1;

II - no Quadro Permanente de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco: 02 (dois) cargos em comissão de Apoio e Assessoramento, símbolos CAA-5.

Art. 2º Ficam extintas, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, e atualmente alocadas na estrutura da Secretaria da Fazenda, 05 (cinco) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolos FGS-2.

Art. 3º A inclusão e o pagamento de gratificações, adicionais e vantagens pecuniárias, de qualquer natureza e a qualquer título, que, em comparação com a folha de pagamento de pessoal do mês anterior, implique em aumento de despesas, somente será processada pelos órgãos setoriais de pessoal integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, após prévia autorização do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP, da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que possuam recursos próprios para suas despesas de pessoal, e terá disciplinamento específico, defino em decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 4º O artigo 11 da Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os membros do Conselho Consultivo, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 03 (três) anos, sem direito à recondução, serão remunerados pelo exercício desta função e indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I -01 (um), pela Assembléia Legislativa, dentre seus membros;

II - 01 (um), pelo Ministério Público Estadual;

III - 02 (dois), pelo Governador do Estado;

IV - 01 (um), pelos concessionários e permissionários de Serviço Público Delegado;

V - 01 (um), pela Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE;

VI - 01 (um), pelo Prefeito da Cidade do Recife; e

VII - 01 (um), pela Associação Municipalista do Estado de Pernambuco - AMUPE.

§ 1º O Conselho Consultivo é presidido por um dos membros indicados pelo Governador do Estado, na forma do inciso III deste artigo, escolhido por eleição do Conselho, e a quem compete, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Governador do Estado para o exercício de mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, pelo qual perceberão remuneração mensal de até 10% (dez por cento) dos vencimentos do Diretor Presidente da ARPE, proporcionais ao número de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em cada mês na forma disposta em Regimento Interno.

§ 3º A indicação e a nomeação dos membros do Conselho Consultivo serão regulamentadas por decreto.

§ 4º A concessionária ou permissionária de que trata o inciso IV deste artigo e a entidade referida no inciso V serão de livre escolha do Governador do Estado, vedada a repetição de ambas no mandato subseqüente."

Art. 5º A alínea "d" do inciso III e as alíneas "c" e "e", do inciso IV, do art. 26 da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, do quadro permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, com a redação dada pela Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....
.....
III - .....
.....
d) a Progressão para matriz de vencimento com Curso de Qualificação Profissional - 300 (trezentos) horas, CLASSE IV, FAIXA SALARIAL "a", dar-se-á para o Assistente Administrativo Educacional, graduado em qualquer área de atuação.

IV - . .....
.....
c) a Progressão para a Matriz de Vencimento de Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 (cento e oitenta) horas, CLASSE IV, FAIXA SALARIAL "a", dar-se-á para o Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais que concluir o Ensino Médio.
.....

e) a Progressão para a Matriz de Vencimento de Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional 240 (duzentos e quarenta) horas CLASSE IV, FAIXA SALARIAL "a", dar-se-á para o Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, graduado em qualquer área de atuação".

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Adelmo Duarte, Roberto Liberato.

Parecer N° 4605/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Complementar N° 817/2004

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, já aprovado com sua respectiva Emenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Disciplina o cálculo da receita que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam excluídas da base de cálculo da receita corrente líquida, de que trata o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os valores transferidos ao Estado, pela União, e destinados à gestão plena da saúde.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Adelmo Duarte, Roberto Liberato.

Parecer N° 4606/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 824/2004

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2004, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Informática de Governo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Administração e Reforma do Estado, o Sistema Estadual de Informática de Governo, tendo por finalidade a formulação da política pública na área da informática de governo, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades a ele relacionado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Informática de Governo:

I - Como órgãos de deliberação: O Comitê de Informática e a Câmara Político Institucional do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Públicas, o primeiro com as atribuições de apreciar as propostas de políticas e de organização da informática de governo e o segundo com a atribuição de deliberar sobre as propostas apresentadas;

II - Como órgão central do Sistema Estadual de Informática de Governo: a Secretaria de Administração e Reforma do Estado – SARE com as atribuições de coordenar o sistema de informática de governo;

III - Como órgão de coordenação e suporte técnico: a autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI com as atribuições de propor e prover soluções integradoras de meios, métodos e competências, com uso intensivo e adequado da Tecnologia da Informação, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica e expansão do emprego da informática na Administração Pública Estadual; preservando a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas de Estado; atuando na Coordenação Técnica da Informática de Governo e na prestação dos Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado de Pernambuco;

IV - Como órgãos setoriais: os Núcleos Setoriais de Informática alocados às diversas Secretarias de Estado e os órgãos de informática das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo, com as atribuições de desenvolver, manter, dar suporte e gerenciar, direta ou indiretamente, às aplicações setoriais e as de uso disseminado pelos órgãos e entidades governamentais.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Informática de Governo.

Art. 3º Para os fins de que tratam a presente Lei, ficam criados:

I - No quadro de empregos públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e na forma do anexo I da presente Lei, o Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação, regido pela legislação do trabalho, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ali descritos;

II - A estrutura da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, o Quadro de Empregos Públicos, regido pela legislação do trabalho, na forma do anexo II da presente Lei, com as funções, quantitativos, requisitos de preenchimento, síntese de atribuições; jornada de trabalho e valor de salário ali descritos.

Art. 4º. O quadro dos empregos públicos autorizado pela presente Lei será composto da seguinte forma:
I - No âmbito da autarquia Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

a) pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública do Estado de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos à ATI ou lotados na própria FISEPE, respeitadas as disposições da presente Lei.

b) pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.
II - No âmbito da administração direta do Poder Executivo e Autarquias:

a) pela redistribuição, mediante opção, no prazo de 60 dias da publicação da presente Lei, dos atuais empregados do quadro permanente da extinta Empresa de Fomento da Informática Pública de Pernambuco – FISEPE, que se encontravam, em 31 de outubro de 2004, cedidos ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, respeitadas as disposições da presente Lei.

b) pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, para preenchimento dos empregos remanescentes após a redistribuição de que trata a alínea anterior.

Parágrafo único. As fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da estrutura do Poder Executivo promoverão a adaptação de seus quadros de pessoal às disposições da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Do processo de redistribuição de que trata o art 4º. da presente Lei, não poderá resultar decesso de remuneração do empregado transferido, considerando-se o valor excedente como vantagem pessoal, constituindo parcela autônoma da remuneração, a ser corrigida nas mesmas épocas e bases em que forem reajustados os valores de salário do cargo em que enquadrado.

Art. 6º A integração dos empregados redistribuídos, mediante opção, nos quadros de empregos públicos autorizados pela presente Lei, dar-se-á para função correspondente a desempenhada, na forma indicada no anexo III desta Lei, dispensado para estes o requisito de formação superior, quando for o caso, em razão da experiência profissional adquirida no cargo ocupado na extinta FISEPE.

Art. 7º A redistribuição operar-se-á com a aceitação, pela administração, da opção feita pelo empregado e de seu registro na respectiva carteira profissional.

Art. 8º Não serão aceitas as opções feitas pelos empregados que:

I - Tenham deixado de prestar serviços à FISEPE e/ou ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco nos últimos 8 (oito) anos, contados de forma ininterrupta;

II - Tenham incorrido em mais de 3 (três) advertências ou 2 (duas) punições, constantes de seus registros;

III - Não se encontrarem exercendo atividades relacionadas com a tecnologia da informação e comunicação, no caso dos optantes por empregos do Grupo Ocupacional Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 9º Cumprido o preenchimento dos quadros de empregos públicos, por redistribuição, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em certame único, com indicação, pelo candidato, da opção para integrar o quadro de empregos da administração direta ou da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, na forma que dispuser o regulamento e o edital de convocação de interessados.

Art. 10. Além do salário básico, os empregados dos quadros estabelecidos na presente Lei farão jus aos seguintes benefícios e vantagens:

I - Gratificação de produtividade, em valor não superior a trinta por cento do salário básico, na forma que dispuser o regulamento, para remunerar o alcance de metas e resultados;

II - Progressão salarial, na forma da tabela que constitui o Anexo IV da presente Lei, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

473 (quatrocentos e setenta e três) empregos

1. Subgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC. 319 (trezentos e dezenove) empregos

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: CONSULTOR DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento da informática de governo; e/ou
Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes da informática de governo; e/ou
Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação da informática de governo; e/ou
Promover a modelagem da informática de governo, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou
Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC da informática de governo e acompanhar suas implementações;
Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;
Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços;
Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento da informática de governo;
Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio da informática de governo;
Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;
Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;
Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;
Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para a informática de governo;
Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento da informática de governo;
Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes da informática de governo;
Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes da informática de governo;
Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas da informática de governo;
Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;
Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;
Supervisionar e acompanhar a normatização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC;
Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços da informática de governo;
Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório:
1. Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;
2. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).
Desejáveis:
1. Especialização na área de Administração Pública, Modelagem de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;
2. Domínio das habilidades de gestão, operação e administração nas áreas de governo;
3. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
4. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
5. Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;
6. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
7. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios (gestão, operação e administração).
Quantitativos de empregos: 77 (setenta e sete).
Salário base: R$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: APLICAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou

2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou

3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou

4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou
5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.
Natureza das Atividades:
Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;
Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;
Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;
Especificar e projetar estruturas de dados;
Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;
Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;
Apoiar e dar suporte ao uso das linguagens, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;
Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório:
1.Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.
Desejáveis:
1 Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;
2 Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
3 Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;
4 Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
5 Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;
6 Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;
7 Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Quantitativos de empregos: 99 (noventa e nove).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: SUPORTE DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou
3. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou
4. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center
Natureza das Atividades:
Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;
Especificar,supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;
Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;
Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;
Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;
Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;
Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;
Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;
Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;
Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;
Homologar os equipamentos de conectividade;
Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;
Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;
Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;
Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;
Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital.
Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;
Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;
Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;
Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;
Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;
Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;
Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;
Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.
Desejáveis

2. Especialização desejável nas área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB; gerenciamento da produção;
3. Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;
4. Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;
5. Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;
6. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
7. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
8. Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
9. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
10. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Quantitativos de empregos: 102 (cento e dois);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1.1 Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: INFORMAÇÕES DE TIC
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou
2. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI "Business Inteligence";
2. Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional;
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;
4. Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;
5. Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;
6. Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
7. Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;
8. Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;
9. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;
10. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;
11. Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;
12. Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBDs) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;
13. Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBDs e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;
14. Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;
15. Garantir a integridade das bases de dados;
16. Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;
17. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
1. Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Administração ou Ciências Exatas.
Desejáveis
1. Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de banco de dados;
2. Certificações em tecnologias de bancos de dados relacionais;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de modelagem, administração e garimpagem de dados;
4. Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de informações;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
1. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
1. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.

Quantitativos de empregos: 41 (quarenta e um);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

1. Subgrupo Nível Médio de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTTIC. 154 (cento e cinqüenta e quatro) empregos
a. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: SERVIÇOS DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar a execução das atividades de operação do Data Center, compreendendo a recepção e conferência de documentação, programação e execução das operações, registros e controles, arquivamentos e expedição dos serviços; e/ou
2. Monitorar, controlar e garantir os padrões de qualidade e níveis de serviços estabelecidos para operação do Data Center.

Natureza das Atividades:
3. Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;
4. Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;
5. Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;
6. Manter arquivos temporários de consistência;
7. Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;
8. Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;
9. Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;
10 . Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;
11. Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;
12. Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;
13. Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;
14. Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;
15. Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;
16. Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;
17. Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;
18. Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;
19. Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório
20. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
21. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;

1. Domínio de ferramentas e técnicas de operação de computadores de grande, médio e pequeno porte.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
2. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de serviços de TIC.
Quantitativos de empregos: 49 (quarenta e nove).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

a. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ATENDIMENTO DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientação dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.
Natureza das Atividades:
2. Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as quando necessário junto às áreas competentes;
3. Manter os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;
4. Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;
5. Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
6. Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;
7. Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;
8. Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;
9. Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;
10. Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;
11. Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas, equipamentos, unidades de controle e *links* de conectividade;
12. Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
13. Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
14. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas;
Desejáveis
15. Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares;
16. Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
17. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.
Quantitativos de empregos: 74 (setenta e quatro).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 30 horas semanais.

a. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ASSISTENTE DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou
2. Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações, realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
3. Apoiar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;
4. Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;
5. Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;
6. Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;
7. Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;
8. Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;
9. Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
10. Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
11. Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;
12. Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;
13. Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
14. Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.
Quantitativos de empregos: 31 (trinta e um);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

1. GRUPO OCUPACIONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 119 (cento e DEZENOVE) empregos

a. Subgrupo Nível Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – NSTIC. 75 (SETENTA E CINCO) empregos
Atividades NSTIC - ANALISTA
Função: CONSULTOR DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas e planejamento do Governo Digital; e/ou;
Especificar, sistematizar e supervisionar a aplicação do conhecimento das regras de negócio e processos de gestão, operação e administração de governo aos componentes do Governo Digital; e/ou;
Atender e apoiar aos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na formulação, análise e resolução das questões relacionadas com o desenho, desenvolvimento, implantação e operação do Governo Digital; e/ou;
Promover a Modelagem do Governo Digital, especificando, supervisionando e acompanhando a elaboração das normas e instrumentos para o seu desenvolvimento, implantação, operação e controle; e/ou;
Especificar, apoiar e dar suporte às atividades de gestão do conhecimento no âmbito da administração pública estadual.

Natureza das Atividades:
1. Apoiar a formulação de propostas para as políticas de TIC do governo digital e acompanhar suas implementações;
2. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento, disseminação e implantação de novos métodos e técnicas de planejamento de tecnologias de informação e comunicação;
3. Montar e acompanhar as propostas de acordo de níveis serviços;
4. Supervisionar e acompanhar as atividades de apoio e consultoria na organização e funcionamento do Governo Digital;
5. Acompanhar o estado da arte e atuar junto aos órgãos e entidades da APE na aplicação das metodologias de modelagem, desenvolvimento e manutenção dos objetos de negócio do Governo Digital;
6. Estruturar propostas e elaborar Termos de Referência para serviços de assessoramento e consultoria de projetos de informatização, sistemas de informações e soluções baseadas no uso da tecnologia da informação;
7. Promover a análise de viabilidade técnica e econômica de projetos de informatização;
8. Supervisionar e acompanhar a elaboração de propostas de projetos para financiamento de serviços de informatização;
9. Dar apoio à elaboração e acompanhamento das propostas orçamentárias para o Governo Digital;
10. Supervisionar e acompanhar o planejamento da arquitetura GRP, arquitetura tecnológica, plano de capacitação e plano de organização e funcionamento do Governo Digital;
11. Supervisionar e acompanhar serviços de análise, especificação e documentação dos processos, métodos, normas e rotinas de gestão, operação e administração dos objetos de negócio componentes do GRP;
12. Acompanhar e apoiar a implantação das mudanças para operação dos componentes do GRP;
13. Analisar e mediar soluções para as demandas e problemas do Governo Digital;
14. Articular o funcionamento das redes de usuários, técnicos e dirigentes do Governo Digital;
15. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e implantação de metodologias e instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação da qualidade do Governo Digital e serviços de TIC;
16. Supervisionar e acompanhar a normatização e os processos de aquisição, locação, cessão, validade, renovação e controle das licenças, garantias e documentação de softwares, aplicações e de infra-estrutura de TIC do Governo Digital;
17. Acompanhar e dar apoio aos processos de auditoria, fiscalização e certificação das conformidades e padrões de qualidade dos serviços do Governo Digital;
1. Apoiar a estruturação e funcionamento das atividades de criação, coleta, organização, difusão, uso e exploração de informações para gestão do conhecimento de Governo.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos Básicos para Contratação:
2. Formação de Nível Superior, preferencialmente nas áreas de Informática, Administração, Economia, Ciências Contábeis e Exatas;
3. Especialização desejável em Administração Pública, Desenho de Processos, Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação e Comunicação;
4. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
6. Domínio de habilidades gerenciais e liderança de equipes;
7. Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de consultoria e informática.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
8. Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
9. Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais na montagem e condução de projetos de organização e operação de áreas de negócios de governo (gestão, operação e administração);
Quantitativos de empregos: 25 (vinte e cinco);
Salário base: R$ 2.393,58 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinqüenta e oito centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: APLICAÇÕES DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações estruturadas; e/ou;
2. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações WEB; e/ou;
3. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações multimídia; e/ou;
4. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações Gerência Eletrônica de Documentos – GED; e/ou;
5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos informáticos, compreendendo as aplicações de geomática.
Natureza das Atividades:
1. Analisar a demanda e planejar a contratação dos serviços para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
2. Supervisionar e acompanhar a Identificação dos requisitos técnicos e funcionais para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
1. Supervisionar, acompanhar a definição / alteração dos modelos lógico e físico para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
2. Supervisionar e acompanhar a definição e execução do processo de programação para o desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
3. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de aplicativos entre os diversos componentes dos sistemas;
4. Apoiar e dar suporte ao desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos;
5. Apoiar a definição de padrões de nomenclatura, codificação e construção de componentes de softwares;
6. Especificar e projetar estruturas de dados;
7. Planejar e implementar os procedimentos de teste e validação dos aplicativos;
8. Avaliar e validar a qualidade dos produtos de desenvolvimento de sistemas;
9. Apoiar e dar suporte ao uso das linguagem, componentes e ferramentas utilizadas no desenvolvimento de sistemas;
10. Estabelecer as normas e supervisionar e acompanhar as atividades de documentação dos processos de desenvolvimento / manutenção dos aplicativos;
11. Supervisionar e acompanhar as atividades de treinamento dos usuários e de suporte à implantação de aplicativos.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório: Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática.
Desejáveis:
Especialização nas áreas de Análise, Desenvolvimento e Projeto de Sistemas;
Certificações nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;
Domínio de técnicas de modelagem de dados, análise estruturada, essencial e orientada a objetos;
Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos;
Conhecimento sobre Bancos de Dados Relacionais;
Experiência em gerenciamento de contratos de serviços de informática.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de desenvolvimento de aplicativos.
Quantitativos de empregos: 22 (vinte e dois).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: SUPORTE DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, configuração e disponibilização dos recursos de conectividade e WEB para a operação, integração das plataformas e interoperabilidade das aplicações da informática de governo; e/ou.

1. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação e auditoria dos processos de segurança de ambientes e infra-estruturas da informática de governo; e/ou;
2. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte aos usuários da TIC e ao tratamento e sistematização do conhecimento resultante dos trabalhos de contact-center e campo; e/ou;
3. Especificar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, programação e controle da operação do Data Center.

Natureza das Atividades:
4. Prospectar e analisar as tecnologias e componentes de TIC, referentes à conectividade e WEB aplicáveis à Informática de Governo, bem como equipamentos, métodos, técnicas e ferramentas para segurança de ambientes, infra-estruturas, dados e aplicações da informática de governo;

5. Especificar,supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento da rede WAN e de suporte aos projetos de redes LANs e apoiar suas implantações;
6. Supervisionar e acompanhar estudos de viabilidade técnica econômica (relação custo X benefício) dos componentes de conectividade;
7. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos e definição das normas e procedimentos para implantação e operação de redes;
8. Estabelecer e acompanhar parâmetros de desempenho operacional;
9. Analisar, supervisionar e acompanhar as atividades de suporte às implementações de aplicações WEB, usuários e serviços nas redes;
10. Definir os procedimentos para acesso e uso das redes;
11. Definir os ambientes de conectividade e supervisionar e acompanhar os serviços de avaliação e controle do desempenho das redes e qualidade dos equipamentos;
12. Especificar e supervisionar serviços de testes e acompanhamento junto às prestadoras de serviços de tecnologias de conectividade;
13. Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de plataformas entre os diversos componentes dos sistemas;
14. Supervisionar e acompanhar as atividades de especificação, aquisição e instalação dos equipamentos de redes e processos de manutenção, bem como instalação de interfaces, emuladores e acessórios de conectividade;
15. Homologar os equipamentos de conectividade;
16. Dar suporte técnico em conectividade aos usuários internos e externos;
17. Acompanhar a ativação de redes LAN/WAN;
18. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implantação de soluções e rotinas de segurança dos sistemas e ambientes na operação, integração das plataformas, conectividade e interoperabilidade das aplicações de Governo Digital;
19. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de auditoria de segurança dos sistemas e ambientes no desenvolvimento, implantação e operacionalização das aplicações de Governo Digital;
20. Desenvolver testes de vulnerabilidade do ambiente do Governo Digital;
21. Analisar e supervisionar os serviços de auditoria das situações de risco e os sinistros do ambiente do Governo Digital;
22. Monitorar os processos de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações no ambiente do Governo Digital;
23. Especificar, supervisionar e acompanhar os serviços de auditoria de segurança no tráfego das redes LANs e WAN;
24. Supervisionar as atividades de planejamento dos serviços do Data Center (prazos, métodos, fluxos, padrões, alocação recursos) e de diagnóstico e resolução de problemas;
25. Promover a análise e definição dos requisitos para operação das aplicações de TIC do Governo Digital;

1. Especificar e supervisionar a implantação, operação e manutenção dos sistemas de controle de produção do Data Center;
2. Especificar, supervisionar e acompanhar os estudos de custos, sistemas e métodos de trabalho e avaliação do desempenho e qualidade dos serviços do Data Center;
3. Supervisionar e orientar os procedimentos de backup das bases de dados e data marts do Data Center;
4. Atender e orientar os usuários dos serviços do Data Center;
5. Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de planejamento e manutenção da plataforma tecnológica;
6. Especificar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção do sistema de codificação e classificação da documentação, bem como a elaboração e manutenção das normas e padrões da documentação relacionada a hardwares e softwares;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Elétrica ou Eletrônica.
Desejáveis
7. Especialização desejável nas área de segurança de dados, redes, aplicações e ambiente; conectividade e WEB; gerenciamento da produção;
8. Certificações em tecnologias nas áreas de segurança, conectividade, sistemas operacionais, ambientes de desenvolvimento e ambientes de produção;
9. Domínio de técnicas de auditoria de segurança em hardware, software e conectividade;
10. Domínio de ferramentas e técnicas de planejamento e controle de produção;
11. Domínio das habilidades de negociação, análise de problemas e formulação de propostas e documentos técnicos;
12. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório e gerência de projetos;
13. Domínio das habilidades de liderança, organização, tratamento e resolução de conflitos.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe II:
Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Requisitos Adicionais Obrigatórios para Contratação na Classe III:
Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de suporte de TIC.
Quantitativos de empregos: 16 (dezesseis).
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

Atividades NSTIC – ANALISTA
Função: INFORMAÇÕES DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; e/ou;
2. Organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo.
Natureza das Atividades:
Apoiar os analistas consultores e de aplicações na especificação dos requisitos do cliente para estruturação e uso de ferramentas de BI "Business Inteligence";
Supervisionar e acompanhar as atividades de análise das fontes de dados e especificação do modelo de dados multidimensional.
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de criação e manutenção das tabelas no SGBD e suas rotinas de acesso;
Especificar e implementar os requisitos de segurança dos dados;
Realizar os testes das rotinas de extração, estagiamento e qualidade das bases de dados para validação;
Especificar, supervisionar e acompanhar a instalação de ferramentas de tratamento de dados, treinamentos e acompanhamento do uso;
Elaborar e manter a documentação, consultas e relatórios dos dados dos bancos;
Selecionar, administrar e supervisionar o suporte ao uso do software de dicionário de dados e de ferramentas case de banco de dados;
Especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, validação e manutenção dos modelos de dados e diagramas de classes das aplicações de TIC da informática de governo, bem como o treinamento e orientação dos desenvolvedores de sistemas em seu emprego;
Especificar normas e acompanhar suas aplicações no desenvolvimento e apoio dos processos de Integração de dados entre os diversos componentes do GRP;
Desenvolver, especificar e supervisionar processos de otimização de uso dos bancos de dados do Governo Digital;
Selecionar, estruturar, supervisionar e acompanhar a instalação de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD´s) e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados;
Supervisionar e acompanhar as atividades de instalação, customização, implantação e atualização das versões dos SGBD´s e ferramentas de apoio e suporte à administração dos bancos de dados do governo digital;
Manter as bases de dados disponíveis, definindo e acompanhando a execução dos procedimentos de backup;
Garantir a integridade das bases de dados;
Definir e manter as normas e padrões de uso das ferramentas de banco de dados;
Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de ferramentas de apoio ao uso dos recursos dos bancos de dados do Governo Digital;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
Obrigatórios
Formação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Informática, Administração ou Ciências Exatas.
Desejáveis
1. Especialização nas áreas de modelagem, gerenciamento e administração de dados e de banco de dados;
2. Certificações em tecnologias de bancos de dados relacionais;
3. Domínio de ferramentas e técnicas de modelagem, administração e garimpagem de dados;
4. Domínio das habilidades de organização, tratamento e análise de grandes volumes de informações;
5. Domínio sobre ferramentas de automação de escritório, case e gerência de projetos.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
Experiência de 5 (cinco) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe III:
Experiência de 10 (dez) anos em funções técnicas e gerenciais de organização, tratamento e acesso de informações.
Quantitativos de empregos: 12 (doze);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

a.
Subgrupo Nível Médio de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTTIC - 44 (quarenta e quatro) empregos

i. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: SERVIÇOS DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar a execução das atividades de operação do Data Center, compreendendo a recepção e conferência de documentação, programação e execução das operações, registros e controles, arquivamentos e expedição dos serviços; e/ou;
2. Monitorar, controlar e garantir os padrões de qualidade e níveis de serviços estabelecidos para operação do Data Center.

Natureza das Atividades:
3. Receber, triar e conferir os documentos, verificando a transcrição e legibilidade dos dados;
4. Apoiar a operação de máquinas, terminais, equipamentos e sistemas aplicativos;
5. Verificar erros de consistência, confrontando-os com os documentos originais e efetuando as correções necessárias;
6. Manter arquivos temporários de consistência;
7. Revisar o material de entrada, resultados intermediários de processamento, produtos finais e relatórios emitidos;
8. Apoiar a execução dos procedimentos de controle de qualidade da produção do Data Center;
9. Apoiar o controle das fitas magnéticas ou outros meios de arquivo, quanto a fornecimento, recebimento, classificação, registro, catalogação, guarda, montagem e documentação, observando os procedimentos definidos para esse fim;
10. Apoiar a operação e o controle dos sistemas de gerenciamento dos arquivos magnéticos;
11. Apoiar a edição dos relatórios de informações gerenciais sobre os arquivos magnéticos do Data Center;
12. Apoiar a operação, controle e monitoramento das LANs da ATI;
13. Controlar as ocorrências, as interrupções de processamento e resolver as causas dos problemas;
14. Apoiar a execução dos procedimentos de Backup do Data Center;
15. Controlar o uso e performance dos recursos produtivos;
16.Elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre a produção dos serviços;
17. Apoiar o controle e manutenção da documentação operacional;
18. Compatibilizar os cronogramas de serviço na fase de execução;
19. Monitorar e controlar os padrões de qualidade e os níveis de serviço de operação do Data Center, tomando as medidas e providências requeridas para garantia dos padrões e níveis contratados.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Obrigatório
Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
20. Cursos em tecnologias de operação de equipamentos e ambientes operacionais;
21. Domínio de ferramentas e técnicas de operação de computadores de grande, médio e pequeno porte.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de serviços de TIC.
Quantitativos de empregos: 14 (catorze).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

i.

Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ATENDIMENTO DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Dar suporte e atendimento aos usuários de informática da administração pública estadual, apoiando a instalação e homologação de máquinas, equipamentos, unidades de controle e softwares básicos e de apoio, mantendo arquivos de usuários e procedimentos de backup e apoiando o atendimento, treinando e orientação dos usuários de informática do governo em suas necessidades e dúvidas.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar o atendimento das solicitações dos usuários da informática de governo, resolvendo-as, encaminhando-as e acompanhando-as junto às áreas competentes;
2. Manter os relacionamentos necessários com as assistências técnicas;
3. Informar os usuários sobre o atendimento de suas solicitações;
4. Apoiar o gerenciamento das ordens de serviços de atendimento aos usuários;
5. Apoiar o cadastramento e atualização das informações sobre plataforma tecnológica, usuários, fornecedores e assistências técnicas;
6. Elaborar relatórios estatísticos e gerenciais sobre informações cadastrais e de atendimento;
7. Apoiar o controle dos chamados técnicos às empresas de assistência;
8. Apoiar a programação, implementação e acompanhamento das rotinas de backup;
9. Apoiar a instalação, teste e assistência aos softwares básicos e de apoio de baixa plataforma;
10. Apoiar as atividades de receber, homologar, configurar, controlar a qualidade, instalar e monitorar máquinas, equipamentos, unidades de controle e links de conectividade;
11. Apoiar e acompanhar a realização de diagnósticos e análise de problemas de hardware e software em geral;
12. Apoiar a programação e execução da manutenção preventiva da plataforma tecnológica.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
13. Cursos em utilização, instalação e configuração de equipamentos de TIC e softwares;
14. Domínio de ferramentas e técnicas de instalação e manutenção de equipamentos de TIC e Softwares.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de atendimento de TIC.
Quantitativos de empregos: 20 (vinte);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 30 horas semanais.

i. Atividades NTTIC - TÉCNICO
Função: ASSISTENTE DE TIC

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar o desenvolvimento de atividades de design, editoração e documentação digital, de geomática e de produção e manutenção de aplicações multimídia; e/ou;
2. Atuar como assistente do analista consultor, do analista de aplicação, do analista de suporte e do analista de informações, realizando atividades designadas e sob supervisão dos mesmos para o pleno funcionamento da informática de governo e atendimento das organizações e usuários da administração pública estadual.
Natureza das Atividades:
1. Apoiar a diagramação digital dos relatórios, manuais, projetos lógicos, documentação operacional, estudos de viabilidades, formulários, tabelas, quadros, gráficos, diagramas e outros instrumentos;
2. Apoiar as atividades de confeccionar, atualizar, arquivar e controlar os manuais de transações, catálogo de softwares e a documentação operacional dos aplicativos do Data Center;
3. Apoiar a concepção, detalhamento e execução da programação visual de peças gráficas digitais;
4. Apoiar a geocodificação de dados e elaboração e digitalização de mapas cartográficos;
5. Apoiar a digitalização e edição de imagens, som e vídeo;
6. Apoiar o desenvolvimento e manutenção de páginas WEB dos sites e portais do Governo Digital;
7. Executar atividades designadas e sob supervisão do analista consultor, do analista de aplicações, do analista de suporte e do analista de informações, compatíveis com suas habilidades e nível de conhecimento.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos Básicos para Contratação:
Obrigatório
Graduação de Nível Médio, preferencialmente nas áreas técnicas.
Desejáveis
8. Cursos em informática básica, geomática, multimídia, WEB design;
9. Domínio de ferramentas e técnicas de documentação digital, geomática, multimídia e WEB design;
10. Domínio de ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de aplicativos e bases de dados.
Requisitos Adicionais para Contratação na Classe II:
Experiência de 3 (três) anos em funções técnicas de TIC.
Quantitativos de empregos: 10 (dez).
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

1. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
49 (quarenta e nove) empregos
a. Subgrupo Nível Técnico de Administração e Serviços – NSAS 23 (VINTE E TRÊS) Empregos
i. Atividades NSAS - ANALISTA
Função: ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração geral e patrimonial; e/ou;
2. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de administração financeira, orçamentária e contábil; e/ou;
3. Assistir as atividades de planejamento, desenvolvimento e execução das funções de gestão dos recursos humanos.

Natureza das Atividades:
1. Programar, organizar e supervisionar as atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
2. Estabelecer os processos, métodos, normas, rotinas das atividades administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
3. Orientar os executoras das atividades e funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
4. Organizar e supervisionar os registros de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
5. Apoiar à realização de licitações;
6. Manter o cadastro atualizado dos contratos de prestação de serviços e seguros, especialmente quanto à sua vigência;
7. Supervisionar a manutenção dos equipamentos da ATI;
8. Desenvolver e operar os controles administrativos de frota, vigilância, limpeza, comunicação e demais atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
9. Elaborar estudos e relatórios gerenciais relacionados com as funções administrativas, recursos humanos, orçamentárias, financeiras e contábeis da ATI;
10. Elaborar e manter o plano de contas;
11. Conceber, organizar e operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
12. Elaborar declarações, demonstrativos, balancetes, balanços anuais e as conciliações as contas;
13. Elaborar e executar dos programas de auditoria da ATI, para cumprimento das normas legais e administrativas relacionadas a registro e controle fiscal, contábil, patrimonial e de execução financeira;
14. Apurar os custos produtivos e administrativos de acordo com as necessidades do planejamento e gerenciamento;
15. Elaborar o fluxo de caixa e os relatórios econômicos e financeiros;
16. Acompanhar e atualizar os índices econômicos;
17. Apoiar as atividades de planejamento da ATI e elaboração de projetos para financiamento de suas atividades e expansões;
18. Promover os registros dos livros e das operações econômicas e financeiras da ATI;
19. Facilitar os processos de mudança organizacional e de funcionamento dos setores organizacionais;
20. Elaborar, acompanhar e executar o plano e programação orçamentária da ATI;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Graduação de Nível Superior preferencialmente nas áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Exatas, Psicologia, Sociologia ou Direito;
Especialização isolada ou cumulativa em Informática e Administração Pública.
Quantitativos de empregos: 20 (vinte).
Salário base: R$ 923,46 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

i. Atividades NSAS - ADVOGADO
Função: ASSESSOR JURÍDICO
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Assessorar a direção e diversos órgãos da ATI em matéria jurídica; elaborar pareceres, consultas e instrumentos jurídicos e contratuais; acompanhar processos e demandas judiciais ativas e passivas; apoiar juridicamente os processos licitatórios; acompanhar a legislação e orientar sua aplicação no âmbito da ATI.

Natureza das Atividades:
1. Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE
2. Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extrajudiciais;
3. Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;
4. Prestar orientação jurídica dos diversos órgãos da ATI no desempenho das suas atribuições;
5. Elaborar e/ou interpretar os instrumentos legais necessários ao desempenho das atividades da ATI;
6. Prestar apoio à elaboração de normas, instruções, editais, cartas-convite e demais procedimentos pertinentes à licitação;
7. Elaborar instrumentos normativos e de disciplinamento de matérias de interesse da empresa;
8. Coordenar e acompanhar as consultas e pareceres sobre legislação previdenciária, trabalhista, civil e administrativa;
9. Estudar e recomendar providências de caráter preventivo em todos os casos que possam dar origem a litígios judiciais;
10. Formular consultas de natureza jurídica junto à PGE e TCE;
11. Acompanhar os processos de interesse da ATI e representá-la, por delegação, em demandas judiciais e extrajudiciais;
12. Elaborar os termos de contratos, acordos, convênios, procurações e outros documentos de caráter jurídico de interesse da ATI;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
Requisitos para Contratação:
Formação de Nível Superior em Direito;
Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
Quantitativos de empregos: 02 (dois);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

i. Atividades NSAS - MÉDICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Supervisionar o planejamento e a execução das políticas de saúde da ATI, especialmente as relacionadas com a Medicina e Segurança do Trabalho.
Natureza das Atividades:
2. Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;
3. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores; coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
4. Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor;
5. Visitar, periodicamente, os locais de trabalho e sugerir, conforme o caso, adoção de medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;

6. Participar de projetos de definição de móveis e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde do trabalhador (ergonomia);
7. Efetuar levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, absenteísmo por doenças, confeccionar Relatório Mensais de Saúde e discutir seu conteúdo com a Unidade de Gestão;

Função: MÉDICO DO TRABALHO
1. Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade;
2. Efetuar as atividades ambulatoriais diárias, visitas hospitalares e domiciliares, sempre que necessário;
3. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
4. Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, especiais e demissionais;
5. Planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução dos programas de proteção à saúde física e mental dos servidores, coordenar as campanhas educativas (fumo, álcool, drogas);
6. Participar ativamente das atividades da CIPA, analisar as condições do trabalho e detectar prováveis riscos a saúde, fatores de insalubridade, prevenção de DORT. Orientar e/ou executar a terapêutica adequada para prevenir conseqüências mais graves ao servidor.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
Formação Superior em Medicina;
Especialização em Higiene e Segurança do Trabalho.
Quantitativos de empregos: 01 (um);
Salário base: R$ 1.268,51 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

a. Subgrupo Nível Médio de Administração e Serviços – NTAS
15 (quinze) empregos
i. Atividades NTAS - TÉCNICO
Função: ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Apoiar as atividades de execução das funções de administração geral, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e de gestão dos recursos humanos.
Natureza das Atividades:
2. Operacionalizar as atividades de coleta de preços, análise e aquisição de materiais e equipamentos da ATI, inclusive através de sistema eletrônico;
3. Efetuar os serviços de registro de informações e arquivamento da documentação formal relacionada às áreas administrativa, recursos humanos, orçamentária, financeira e contábil da ATI;
4. Operar os controles administrativos da frota, vigilância, limpeza, comunicação e outras atividades necessárias ao funcionamento da ATI;
5. Operar os sistemas e processos de registro e controle financeiro e contábil;
6. Elaborar os ofícios, cartas, relatórios e outros tipos de documentos no ambiente do seu setor de trabalho;
7. Apoiar a área financeira na elaboração e atualização do fluxo de caixa da ATI par efeito de programação financeira;
8. Apoiar a execução e controle de pagamento das despesas com pessoal, contratos com terceiros, fornecedores, despesas financeiras e administrativas;
9. Preparar as guias para o recolhimento da tributos, taxas, depósitos e consignações.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
2º. Grau completo;
Experiência profissional comprovada de 3 (três) anos em funções de nível técnico administrativas ou financeiras.
Quantitativos de empregos: 15 (quinze);
Salário base: R$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).
Carga horária: 40 horas semanais.

a. Subgrupo Nível Auxiliar de Administração e Serviços – NAAS
11 (onze) empregos
i. Atividades NAAS - AUXILIAR
Função: SERVIÇOS GERAIS

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Executar atividades auxiliares e de apoio.
Natureza das Atividades:
2. Operar as máquinas e equipamentos de reprografia;
3. Executar os serviços de carga e descarga de materiais administrativos, insumos etc.;
4. Providenciar a entrega de documentos e mensagens, dentro e fora da ATI;
5. Efetuar pagamentos e serviços de banco para a ATI;
6. Providenciar os serviços de café, água e outros serviços de copa;
7. Efetuar pequenos serviços de reparos;
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
2º. Grau Completo.
Quantitativos de empregos: 06 (seis);
Salário base: R$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

i. Atividades NAAS - AUXILIAR
Função: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
1. Condução de veículos e execução de serviços auxiliares.
Natureza das Atividades:
1. Acompanhar a manutenção do veículo;
2. Manter o veículo limpo e abastecido;
3. Fazer os registros e encaminhar informações sobre viagens, uso e ocorrências com o veículo;
4. Conduzir o veículo em condições seguras.
Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos;
Requisitos para Contratação:
2º. Grau Completo.
Quantitativos de empregos: 05 (cinco);
Salário base: R$ 787,92 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Carga horária: 40 horas semanais.

ANEXO III

1. TABELA PARA TRANSFERÊNCIA, POR OPÇÃO, DOS EMPREGADOS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FUNÇÕES

1.a) Nas Funções de Emprego Público da Administração Direta

Do Cargo na FISEPE de:	Para a Função de Emprego Público na Administração Direta de:
Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único	Analista Consultor de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-O&M	
Analista Organizacional-Sistemas Organizacionais-Planejamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento	Analista de Aplicações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House	Analista de Informações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede	Analista de Suporte de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção	
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único	Técnico Assistente de TIC
Técnico em Informática-Telemática-Único	
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único	Técnico de Atendimento de TIC
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único	Técnico de Serviços de TIC
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único	
Técnico em Informática-Controle de Arquivos-Único	
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único	

1.b) Nas Funções de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI

Do Cargo na FISEPE de:	Para a Função de Emprego Público na ATI de:
Analista de Tecnologia da Informação-Consultoria-Único	Analista Consultor de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Negócios-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Desenvolvimento	Analista de Aplicações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Tecnologias Interativas	
Analista de Tecnologia da Informação-Sistemas-Único	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Adm. de Dados	Analista de Informações de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Banco de Dados	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Dataware House	
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Rede	Analista de Suporte de TIC
Analista de Tecnologia da Informação-Conectividade-Teleprocessamento	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Rede	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Sistemas Operacionais	
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte-Suporte à produção	
Técnico em Informática-Normas e Documentação-Único	Técnico Assistente de TIC
Técnico em Informática-Produção de Mídia Digital-Único	
Técnico em Informática-Suporte Técnico-Único	
Técnico em Informática-Telemática-Único	
Técnico em Informática-Atendimento (Help Desk / Call Center)-Único	Técnico de Atendimento de TIC
Técnico em Informática-Apoio Operacional-Único	Técnico de Serviços de TIC
Técnico em Informática-Controle de Arquivos-Único	
Técnico em Informática-Operação de TI-Único	
Técnico em Informática-Programação e controle da produção-Único	
Advogado-Único-Único	Advogado
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Administração Geral	Analista Administrativo e Financeiro
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Documentação	
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Finanças e Contabilidade	
Analista Organizacional-Administração e Finanças-Único	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Controle de Pessoal	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Desenvolvimento de RH	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Psicologia Organizacional	
Analista Organizacional-Recursos Humanos-Serviço Social	
Médico do Trabalho-Único-Único	Médico do Trabalho
Eletrotécnico-Único-Único	Técnico Administrativo
Técnico Administrativo-Apoio de Escritório-Único	
Técnico Administrativo-Apoio Logístico-Único	
Técnico Administrativo-Pessoal-Único	
Técnico Administrativo-Secretariado-Único	
Técnico Administrativo-Telefonia-Único	
Técnico Administrativo-Finanças e contabilidade-Único	
Técnico Administrativo-Serviços Gerais-Único	Auxiliar de Serviços Gerais
Técnico Administrativo-Motorista-Único	Motorista

2. TABELA DE CONVERSÃO, NA TRANSFERÊNCIA, DE FAIXAS SALARIAIS ENTRE OS CARGOS DA FISEPE E AS NOVAS FUNÇÕES

Da faixa salarial nos cargos da FISEPE de:	Para faixa salarial nas funções de emprego público na Administração Direta e na ATI
de 01 a 10	para 01
de 11 a 20	para 02
de 21 a 30	para 03
de 31 a 40	para 04
de 41 a 50	para 05
de 51 a 60	para 06
de 61 a 70	para 07
de 71 a 80	para 08
de 81 a 90	para 09
de 91 a 100	para 10
de 101 a 110	para 11
de 111 a 120	para 12
de 121 a 130	para 13
de 131 a 140	para 14

ANEXO IV

1. TABELA DE CARGOS, CLASSES E FAIXAS SALARIAIS

1.a) Nas funções de Emprego Público da Administração Direta

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	**Classe II**	**Classe III**
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	

1.b) Nas funções do Quadro de Emprego Público da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

Funções	Faixas Salariais por Classes de Progressão		
	Classe I	**Classe II**	**Classe III**
Analista Consultor de TIC		9 a 11	12 a 14
Analista de Aplicações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Suporte de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Analista de Informações de TIC	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Técnico de Serviços de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico de Atendimento de TIC	2 a 4	5 a 7	
Técnico Assistente de TIC	2 a 4	5 a 7	
Analista Administrativo e Financeiro	3 a 5	6 a 8	9 a 12
Advogado	5 a 6	7 a 9	10 a 12
Médico do Trabalho	5 a 6	7 a 8	9 a 12
Técnico Administrativo	1 a 3	4 a 6	
Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 3	4 a 5	
Motorista	2 a 4	5 a 6	

2. TABELA DE SALÁRIOS

Nível	**Salário Básico**
1	672,27
2	787,92
3	923,46
4	1.082,32
5	1.268,51
6	1.486,73
7	1.742,49
8	2.042,25
9	2.393,58
10	2.805,34
11	3.287,94
12	3.853,55
13	4.516,48
14	5.293,44

Adelmo Duarte
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (2) deputados: Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Parecer N° 4607/2005

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 832/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza a adoção de medidas pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART para regularização e liquidação das operações de financiamentos realizadas com recursos do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS; e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Pernambuco Participações e Investimentos S.A. – PERPART, entidade gestora do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE, instituído pela Lei nº 10.149, de 15 de junho de 1988, do Fundo Especial de Financiamento de Projetos de Microempresas – FEMICRO, instituído pela Lei nº 10.700, de 27 de dezembro de 1991, e do Fundo de Risco de Operações de Crédito Rural – FUNRIS, instituído pela Lei nº 11.219, de 27 de junho de 1995, autorizada a adotar procedimentos para regularização ou liquidação de financiamentos realizados com recursos dos mencionados fundos, dentro dos seguintes parâmetros:

I – adotar a Taxa Referencial – TR como índice de atualização dos financiamentos ajuizados ou não, vencidos e a vencer, desde a liberação do crédito, sem incidência de juros, mora ou outro indexador constante dos referidos contratos. Os cálculos efetuados com base neste inciso não geram direito à restituição de valores pagos nas bases originalmente pactuadas antes da edição desta Lei;

II – conceder descontos para negociações realizadas pelos devedores e/ou fiadores e avalistas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, incidentes sobre os saldo calculados na forma prevista no inciso anterior de 60% (sessenta por cento) para pagamento a vista; 40 % (quarenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) meses e 30 % (trinta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses;

III – negociações procedidas após o prazo estipulado no inciso II, sofrerão redução no desconto, na base de 4% (quatro por cento) ao mês, contados desde o mês da publicação desta Lei, tanto para pagamento a vista ou a prazo, perdendo o direito a adesão depois de transcorridos 12 (doze) meses da edição desta Lei. A redução no desconto será contada até o mês do pagamento inicial da negociação;

IV – a liquidação a prazo proceder-se-á em parcelas mensais, consecutivas, com pagamento mínimo de R$ 100,00 (cem reais), cada uma, podendo ser em parcelas crescentes desde que ao término de cada semestre a dívida esteja amortizada proporcionalmente como se estivesse amortizada em parcelas iguais e sucessivas. As parcelas serão atualizadas pela TR até a data dos respectivos vencimentos, incidindo juros de 2 % (dois por cento) ao mês e mora de 1 % (hum por cento) sobre os valores atualizados quando pagas após o vencimento;

V – conceder remissão das dívidas aos devedores que atendam uma das seguintes condições:

a) exerçam exclusivamente atividades de subsistência ou percebam, como renda, valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e não possuam outros bens, penhoráveis, além daqueles que produzam a sua manutenção;

b) encontrem-se com suas atividades encerradas antes da edição desta Lei, estejam desempregados e não possuam bens penhoráveis;

c) os devedores tenham falecidos ou se encontrem em lugar incerto e não sabido e não seja identificada a existência de bens penhoráveis em seu nome;

VI – alternativamente em relação aos descontos autorizados no inciso II deste artigo, a PERPART poderá promover a regularização ou liquidação dos débitos vencidos e a vencer, ajuizados ou não, através da baixa do valor proporcional ao da realização de investimentos em projetos agropecuários, nos imóveis objetos dos financiamentos ou onde esteja localizado o negócio financiado no momento da adoção da medida, limitado este benefício a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor atualizado na forma do inciso I deste artigo, na data da regularização, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O valor parcelado obedecerá aos critérios do inciso IV do presente artigo;

VII – os investimentos citados no inciso anterior serão comprovados através de equipe técnica da PERPART, podendo esta exercer este papel através de convênio com entidades públicas ou privadas, com vistas a viabilizar as iniciativas e perseguir os princípios da eficiência, efetividade e do custo/benefício que deve nortear as ações da administração pública;

VIII – os investimentos considerados para efeito da regularização ou liquidação da dívida serão aqueles realizados até 24 (vinte e quatro) meses após a vigência desta Lei.

§ 1º No caso de acordo para pagamento parcelado, os descontos previstos no inciso II deste artigo, serão concedidos sobre cada parcela, até o seu vencimento. As parcelas pagas após o vencimento serão recebidas pelo seu valor integral, sem o desconto, e atualizadas na forma do inciso IV deste artigo.

§ 2º Não será admitido inadimplência superior a 90 (noventa) dias após a negociação da dívida com base nesta Lei, perdendo o devedor o benefício estabelecido nesta Lei.

§ 3º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei, fica a PERPART autorizada a terceirizar os serviços de cobrança dos contratos não renegociados ou daqueles que venham a se tornar inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º No caso da perda do benefício nos termos do §2º deste artigo, o contrato continuará a reger-se pelas condições estabelecidas anteriores a edição desta Lei, computando-se os valores porventura recebidos na amortização do saldo devedor.

§ 5º A PERPART estabelecerá os procedimentos necessários à obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º A autorização concedida nos termos desta Lei fica estendida ao órgão ou à entidade que, porventura, venha a gerir o FUPES-PE, o FEMICRO e o FUNRIS, em substituição a PERPART.

Art. 3º Os devedores inadimplentes que não aderirem ou que vierem a perder os benefícios concedidos nesta Lei ficam impedidos de obter outros benefícios que porventura venham a ser concedidos às operações da espécie, ficando seus contratos obrigatoriamente regidos pelos dispositivos contratuais, anteriores a edição desta Lei, adotando-se providências para inscrição de seus débitos na dívida ativa.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei os financiamentos realizados no âmbito dos fundos FUPES-PE, FEMICRO e FUNRIS serão incorporados ao FUNAVAL - Fundo de Aval para Estímulo à Concessão de Micro-crédito, de que trata a Lei nº 12.217, de 31 de maio de 2002, e alterações, descontada a cobrança das taxas de administração na forma definida na legislação de cada fundo em favor do órgão gestor.

Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei a PERPART adotará todos os procedimentos necessários para as transferências dos financiamentos, para o FUNAVAL, extinguindo-se, cada fundo, a partir da incorporação total dos financiamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 17 de janeiro de 2005.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Adelmo Duarte, Roberto Liberato.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2005.

Às dez horas do dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho II - Sala João Lyra Filho, localizado no quinto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa e José Queiroz, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Augusto César, Bruno Araújo, Lourival Simões e Pedro Eurico, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente registrou a presença do Deputado Nelson Pereira à essa reunião e passou à distribuição das proposições constantes da pauta, cujo resultado foi o seguinte: Subemenda nº 01 apresentada pelo Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta artigo 2º ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004), ao Substitutivo nº 01, proposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), distribuída para a Deputada Jacilda Urquisa, por dependência. Em seguida, o Presidente passou à discussão das proposições constantes da pauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 835/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece a quantidade máxima de prestações relativamente a parcelamento de débito, altera a forma de redução de juros incidentes sobre o débito parcelado e autoriza a Fazenda Pública Estadual a promover o protesto das certidões de dívida ativa, por falta de pagamento do débito tributário), Relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 836/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes), Relator Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 813/2004 um artigos 4º e 5º e renumerando-se os demais), ao Projeto de Lei Ordinária nº 813/2004, (Ementa: Cria e extingue os cargos e funções que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Isaltino Nascimento – Na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, foi designado o Deputado Augusto César para relatar – Aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado (Ementa: Cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências) ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004, (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirado de pauta; Subemenda nº 01 apresentada pelo Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta artigo 2º ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004), ao Substitutivo nº 01, proposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquisa – Retirada de pauta. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições constantes da extrapauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 839/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Complementar nº 842/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 028, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 837/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada e dá outras providências), distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 838/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, que instituiu o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED e dá outras providências), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 840/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os artigos 1º e 3º da Lei n° 12.309, de 19 de dezembro de 2002 e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 841/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para controle do déficit financeiro do Estado), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Subemenda nº 02 apresentada pelo Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 um artigo, renumerando-se os demais), ao Substitutivo nº 01, proposto pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 722/2004 (Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.505, de 16 de dezembro de 2003, que criou o Quadro de Servidores e Empregados da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências), distribuída para a Deputada Jacilda Urquisa, por dependência; Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004), ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria (Ementa: Disciplina o cálculo da receita que indica, e dá outras providências), distribuída para o Deputado Bruno Araújo, por dependência. Em seguida, o Presidente passou à discussão das proposições constantes da extrapauta, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 814/2004, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências), Relator Deputado Henrique Queiroz – Retirado de pauta; Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 817/2004), ao Projeto de Lei Complementar nº 817/2004, de sua própria autoria (Ementa: Disciplina o cálculo da receita que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Bruno Araújo - Aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e convocou os membros desta Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada no dia 18 de janeiro de 2005. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Antônio Moraes
Presidente da CCLJ

Efetivos:

Deputado Augusto Coutinho
Deputado Ciro Coelho
Deputada Jacilda Urquisa
Deputado José Queiroz

Suplentes:

Deputado Augusto César
Deputado Bruno Araújo
Deputado Lourival Simões
Deputado Pedro Eurico

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE DOIS MIL E CINCO

ÀS ONZE HORAS (11:00) DO DIA TREZE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, NA SALA DO PLENARINHO III, 2º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE COLEGIADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE (PFL), IZAÍAS RÉGIS (PTB),, MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), RAIMUNDO PIMENTEL (PSDB), ROBERTO LEANDRO (PT) E ROBERTO LIBERATO (PFL). OBSERVADO O QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS TRABALHOS COM A DISTRIBUIÇÃO DOS SEGUINTES PROJETOS QUE CONSTAVAM DA PAUTA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 835/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: ESTABELECE A QUANTIDADE MÁXIMA DE PRESTAÇÕES RELATIVAMENTE A PARCELAMENTO DE DÉBITO, ALTERA A FORMA DE REDUÇÃO DE JUROS INCIDENTE SOBRE O DÉBITO PARCELADO E AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL A PROMOVER O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS; **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 836/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. EMENTA: MODIFICA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. EM SEGUIDA FORAM DISCUTIDOS OS SEGUINTES PROJETOS DE LEI QUE CONSTAVAM DA PAUTA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 828/2005**, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO. EMENTA: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. **APROVADO; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 829/2005**, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATOR: DEPUTADO ROBERTO LIBERATO. EMENTA: ALTERA O QUADRO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 830/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 831/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO ROBERTO IZAÍAS RÉGIS. EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DO BEM IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RETIRADO DE PAUTA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 832/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO ROBERTO LEANDRO. EMENTA AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART PARA REGULARIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTOS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARA FOMENTO A PROGRAMAS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO - FUPES-PE, DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE MICROEMPRESAS - FEMICRO E DO FUNDO DE RISCO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL - FUNRIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO.** O DR. EDILSON GOUVEIA, DIRETOR FINANCEIRO DE INVESTIMENTOS ESPECIAIS DA PERPART, ESTEVE PRESENTE E EXPLANOU A RESPEITO DO PROJETO PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO DOS DEPUTADOS**; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 833/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE. EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE, ALTERADO, EM ESPECIAL, PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 14 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **APROVADO,** NESSE MOMENTO FOI CHAMADO A MESA O DR. AYMAR MACIEL SORIANO (CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO FISCAL DA SEFAZ) E O DR. FELIPE CHAVES (DIRETOR DE NEGÓCIOS DA AD-DIPER) PARA QUE FIZESSEM AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES E EXPLICAÇÕES REFERENTES AO PROJETO PRA EM TELA**; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 834/2005**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS. EMENTA: AUTORIZA A DISPENSA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTES A MULTA E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DECORRENTES DA FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO RELATIVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, EQUIPAMENTO E REDE OU SERVIÇO QUE OTIMIZEM OU AGILIZEM O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO. **APROVADO.** A DR. MIRELLA COZZI, SUBSTITUTA DO GERENTE GERAL DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS EM EXERCÍCIO DA SEFAZ ESTEVE PRESENTE E DIRIMIU AS DÚVIDAS DOS PARLAMENTARES A CERCA DO PRESENTE PROJETO**.** NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES, DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS E EU, CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARES ABAIXO:

SALA DA COMISSÃO, 13 DE JANEIRO DE 2005.

DEP. SEBASTIÃO RUFINO
PRESIDENTE

TITULARES
DEP. SÍLVIO COSTA

SUPLENTES
DEP. ADELMO DUARTE
DEP. CIRO COELHO
DEP. BRUNO ARAÚJO

Portarias

PORTARIA Nº 224

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: lotar na Divisão de Controle Orçamentário e Prestação de Contas, retroagindo a 06 de dezembro de 2004, a servidora **IVONE TRINDADE ARAÚJO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa,
17 de janeiro de 2005

ISABEL CRISTINA COUTO COSTA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 225

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 80, inciso I, da Lei nº 6.123/68, e Ofício nº 05/2005,
RESOLVE: considerar no gozo de suas férias regulamentares, a partir de 03 de janeiro de 2005, **ROBERTO VIANEY PIRES LIBERAL**, Chefe da Seção Jurisprudência, Símbolo FGG-2, designando para responder por aquela chefia durante o impedimento do titular, **ÉDIDA MARIA MACIEL CAMPOS,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo.

Sala Austro Costa,
17 de janeiro de 2005

ISABEL CRISTINA COUTO COSTA
Diretora Geral